

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.069

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.896, 2.897,
2.898, 2.899, 2.900 e 2.901

DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Seção do Estado do Pará)

I CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUIZES - COMUNICAÇÃO

Da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará - (Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP)

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

36 Páginas

IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2896 DE 19 DE AGOSTO DE 1983
Homologa a Resolução nº 144 de 10 de agosto de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará,

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 144 de 10 de agosto de 1983, que autoriza o Presidente do Ipasep, a abrir no corrente exercício, crédito especial, destinado a atender despesas com encargos da Instituição.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 144 DE 10 DE AGOSTO DE 1983
Autorizo Abertura de Crédito Especial no Corrente Exercício:

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão de 10 de agosto de 1983, tendo em vista os termos do ofício da Presidência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

Órgão: Ipasep	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.007
NATUREZA DA DESPESA	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	
2.4.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão a conta da anulação parcial, consoante prescreve o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão: Ipasep	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Construção e Equipamento do Anexo ao Edifício sede do Ipasep	1002
NATUREZA DA DESPESA	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	2.000.000,00

Art. 3º - Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 1º de junho de 1983, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho Previdenciário em exercício

DECRETO N. 2897 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre Transformação de Cargos de Provimento em Comissão no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual,

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Justiça, os Cargos de Provimento em Comissão constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

A N E X O

ÓRGÃO: SEJU

SITUAÇÃO ATUAL

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário de Gabinete	FG-2
01	Diretor da Divisão de Pessoal	FG-4
01	Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio	FG-2
01	Chefe da Divisão Financeira	FG-4
01	Chefe do Serviço de Transporte e Zeladoria	FG-2
01	Diretor da Divisão de Administração	FG-4
01	Secretário de Expediente	FG-2
01	Diretor da Divisão de Saúde	FG-4



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
na 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

01	Diretor da Divisão de Assistên- cia e Controle Legal	FG-4
01	Chefe de Seção de Depósito de de Produtos Acabados do Ser- viço Comercial do Departamen- to de Produção	FG-2
01	Chefe de Serviço de Produção do Departamento de Produção	FG-3
01	Chefe de Serviço Comercial do Departamento de Produção	FG-3
01	Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração	FG-2
01	Diretor da Divisão de Subsis- tência e Material	FG-4
01	Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração	FG-2
01	Chefe de Serviço de Comunica- ção e Arquivo	FG-3
01	Diretor da Divisão de Biotipolo- gia Criminal	FG-4
01	Chefe de Seção de Informação e Preparo da Divisão de Assis- tência e Controle Legal	FG-2
01	Diretor da Divisão de Serviço Social	FG-4
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-2
01	Chefe da Seção de Empenhos	FG-2
01	Chefe do Serviço de Comunica- ção e Arquivo	FG-2
01	Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria da Divisão de Admi- nistração	FG-2
01	Chefe de Serviço de Máquinas e Equipamentos do Departamen- to de Produção	FG-3
01	Chefe de Seção de Material da Divisão de Subsistência e Ma- terial	FG-2
01	Chefe de Seção de Material do Serviço de Suprimento do De- partamento de Produção	FG-2

SITUAÇÃO NOVA

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário de Gabinete	FG-4
01	Chefe da Divisão de Pessoal	FG-4
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FG-4
01	Chefe da Divisão de Finanças	FG-4
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-4
01	Chefe da Divisão de Divulgação e Documentação	FG-4
01	Chefe da Secretaria da Susipe	FG-3
01	Chefe da Divisão de Saúde	FG-4
01	Chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal	FG-4
01	Chefe da Seção de Expediente da Penitenciária Fernando Guilhon	FG-3
01	Chefe da Seção de Produção	FG-3
01	Chefe da Seção de Comerciali- zação	FG-3

01	Chefe da Seção de Pessoal	FG-3	01	Encarregado do Registro e Movimentação Funcional	FG-2
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG-3	01	Encarregado da Execução Orçamentária e Financeira	FG-2
01	Chefe da Seção de Finanças	FG-3	01	Encarregado de Protocolo e Arquivo	FG-2
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	FG-3	01	Encarregado de Transportes	FG-2
01	Chefe da Seção de Biotipologia Criminal	FG-3			
01	Chefe da Seção de Cadastro Geral	FG-2	01	Encarregado da Zeladoria e Vigilância	FG-2
			01	Chefe do Setor de Produção do Presídio São José	FG-2
01	Chefe da Seção de Assistência Social	FG-3	01	Chefe do Setor de Produção da Penitenciária Fernando Guilhon	FG-2

DECRETO N. 2898 DE 19 DE AGOSTO DE 1983
Dispõe sobre Criação de Funções Gratificadas no Quadro da Administração Pública Estadual.
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções da Secretaria de Estado de Justiça, as Funções Gratificadas constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Chefe da Seção de Expediente do Presídio São José	FG-3
01	Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica	FG-3
01	Chefe da Seção de Assistência Judiciária	FG-3
01	Chefe da Seção de Educação	FG-3
01	Chefe da Seção de Colocação Profissional	FG-3

DECRETO Nº 2899 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Homologa a Resolução nº 005 de 24 de junho de 1983, do Fundo Especial de Reequipamento Policial.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005, de 24 de junho de 1983, do Fundo Especial de Reequipamento Policial, que altera disposições das Resoluções nºs. 01 de 05.02 e 02 de 14.05.82.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2490)

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 24 DE JUNHO DE 1983

EMENTA: Altera disposições das Resoluções nºs. 01 de 05.02 e 02 de 14.05.82, que fixaram as gratificações mensais da Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

O Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item V, de seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 197 de 06 de agosto de 1979 e,

Considerando que a elaboração, execução, acompanhamento e controle orçamentário do exercício vem se processando com regularidade;

Considerando que o Balancete do Fundo e análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, de acordo com a determinação legal;

Considerando que os resultados econômicos e financeiros do FUNRESPOL, têm sido satisfatórios em que pese as dificuldades decorrentes de fatores internos e externos;

Considerando que o Decreto nº 2.093 de 13.01.82, inclui o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, nas disposições do Decreto nº 2.056 de 29.12.81, classificando-o como órgão de deliberação coletiva Classe "C".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada na forma do Anexo, desta Resolução o valor destinado à gratificação mensal da Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 2º - O valor destinado à gratificação mensal da Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, será reajustado de acordo com a decisão dos membros do Conselho Diretor conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO PROPOSTA
SECRETARIA EXECUTIVA:	
- Secretária	Cr\$ 32.000,00
- Diretora do Orçamento	25.000,00
- Diretora de Material	25.000,00
- Contador	25.000,00
- Responsáveis pela Arrecadação (03)	57.000,00
Cr\$ 19.000,00	
TOTAL	Cr\$ 164.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas a conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública sob a rubrica 2101.06070202.078; Funcionamento dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - A presente Resolução terá seus efeitos a vigorarem a partir de 01 de junho do corrente.

Sala de Sessões do Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL - aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Presidente do Conselho Diretor

JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA
Vice-Presidente

MÁRIO TAVARES MOREIRA
Membro

EUCLIDES DE FREITAS FILHO
Membro

SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Membro

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Membro

ELZA PEREIRA SEGURA
Membro

(G. Reg. nº 2490)

DECRETO Nº 2901 DE 19 DE AGOSTO DE 1983
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR
DO DECRETO Nº 1.876, DE 06.10.81.

O Governador do Estado Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 1.876, de 06.10.81, publicado no Diário Oficial do Estado de

08.10.81, a servidora BENEDITA RODRIGUES TELES, lotada na Secretaria de Estado de Educação (Limoeiro do Ajurú).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA CÉLIA TAVERNARD NEVES do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IVANEIDE SOARES PEREIRA do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.83. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL NASCIMENTO ALEGRE GONZAGA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1,

Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Óbidos.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO EMILIANO LOPES DE MENEZES do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.08.83.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CNPJ: 04.990.955/0001-28

Resumo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 1983.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede social da empresa a Rodovia BR-316 Km-12, Ananindeua (Pa), no dia 29 de julho de 1983.

CONVOCAÇÃO: Por Edital publicado no jornal "O Liberal" edições dos dias 21, 22 e 23 de julho de 1983 e no Diário Oficial do Estado edições dos dias 21, 22 e 25 do mesmo mês e ano.

DIREÇÃO: Presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, acionista Rogelio Fernandez Filho e secretariada pelo acionista Renaldo Gonzaga de Almeida.

DECISÕES DA AGL: 1ª) - Ficou decidido a elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 9.368.792.487,00 (NOVE BILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E OITO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS) para Cr\$ 12.300.000.000,00 (DOZE BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

2ª) - Ficou decidido a ampliação do objetivo social da empresa, que passará a exercer também a atividade de "Empresa de Navegação na Bacia Amazônica".

3ª) - Decidiu alterar os Artigos 3º (terceiro) e 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, em consequência da ampliação do objeto social e do aumento de capital da Sociedade respectivamente.

ATA E ASSINATURA: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas presentes.

REGISTROS: A primeira via da ata correspondente a este resumo foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1442/83 por decisão da 2ª turma reunida em 16/08/83, e está assinada pelo Secretário Geral da JUCEPA, Sr. Alfredo Ferreira Coelho.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, realizada em 03 de agosto de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na Sede Social da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, sito à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os Conselheiros Rogelio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a Presidência do Senhor Rogelio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 500.000.000 (Quinhentos milhões) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, comforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V.Sas., de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 500.000.000 (Quinhentos milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

ACÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	4.041.047.078	2.881.242.688
Preferenciais Classe "A"	27.602.795	27.602.795
Preferenciais Classe "B"	76.340.000	47.299.261
Preferenciais Classe "C"	60.250.000	46.514.294
Preferenciais Classe "D"	8.094.760.127	5.914.285.877
T O T A L	12.300.000.000	8.916.944.915

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicito a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA., 02 de agosto de 1983. (Ass) Rogelio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida e Sandro Bellini". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Com ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogelio Fernandez Filho, que subscreveu (Quinhentos milhões de Ações Ordinárias (500.000.000) no valor total de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), tendo o Senhor Presidente autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no "Livro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 03 de agosto de 1983.

Rogério
ROGÉRIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

Ieda Santana Fernandez
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira

Antonio Carlos Santos de Santana
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro
Rua Presidente Pernambuco, 378
Belém - Pará
16 08 83
1432-83
Indústria
Cerâmica da Amazônia S/A SUCR
11 31 Agosto 83

INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CCC - 04.990.958/0001-28

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de Quinhentas milhoes (500.000.000) de Ações Ordinárias de INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As Ações ora subscritas são todas nominativas.

Nº DE ORDEM	SUBSCRITOR	ENDEREÇO	ÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL	TOTAL SUBSCRITO
01	<i>Rogério</i> ROGÉRIO FERNANDEZ FILHO, brs sileiro, casado, Industrial, CPF-000.505.552-00	Rua Presidente Pernambuco, 378 Belém - Pará.	500.000.000	500.000.000,00	500.000.000,00
TOTAL			500.000.000	500.000.000,00	500.000.000,00

Ananindeua-PA., 03 de agosto de 1983.

DIRETORIA DA EMPRESA

Rogério
ROGÉRIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

Sandro Bellini
SANDRO BELLINI
Diretor Industrial

Rogério
Rua Presidente Pernambuco, 378
Belém - Pará
16 08 83
1432-83
Indústria
Cerâmica da Amazônia S/A SUCR
11 31 Agosto 83

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4716, Dia: 23/08/83)

PINDARE SOCIEDADE ANÔNIMA
CCC-NF 05.200.092/0001-77

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1983.

HORA, DIA E LOCAL: 09:00 (nove) horas do dia 05/07/83, na sede social, Rodovia BR-316, Km 18, Benevides-PA. **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Yasuhide Watanabe-Presidente; Haruyo Hashimoto-Secretária. **DELIBERAÇÕES:** Eleição da Diretoria. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:** Diretor Presidente, Yasuhide Watanabe, CPF: 105.575.552-72; Identidade nº 16.629-PA; Diretor Vice-Presidente, Kenji Ito, CPF: 015.563.902-68; Identidade nº 16.252-PA; e Diretor Técnico, Cândido Leopoldino de Melo Ferreira, CPF: 032.766.082-82. **ENCERRAMENTO:** Benevides, 05 de Julho de 1983. a.a) Yasuhide Watanabe; Haruyo Hashimoto; Shoya Hoto-ki.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA - Certifico que por decisão da 2ª. turma, reunida em 18/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1456/83, a la. via da presente Ata de PINDARE SOCIEDADE ANÔNIMA. Belém, 18/08/83. a.a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

PINDARE SOCIEDADE ANÔNIMA
CCC-NF 05.200.092/0001-77

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 1983.

DIA, HORA E LOCAL: 04 de julho de 1983, às quinze (15:00) horas, na sede social, a Rodovia BR-316, Km 18, Benevides-PA. **PRESENÇA:** totalidade dos acionistas, conforme Livro de Presença. **MESA:** Presidente, Sr. Yasuhide Watanabe; Secretário, Sr. Kenji Ito. **CONVOCAÇÃO:** De acordo com o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial; Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal - Diário Oficial do Estado do Pará, nº 24.994 de 06/05/1983. **DELIBERAÇÕES:** a) Ordinárias: Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados por unanimidade, os atos e contas da diretoria referentes ao exercício de 1982; Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$-45.695.913,00; Reserva de Incontivos Fiscais no valor de Cr\$-20.202.582,00, e Capitalização do Lucro Acumulado no valor de Cr\$-53.551.709,00; em decorrência, foi bonificado em Ações Ordinárias o valor de Cr\$-119.448.000,00, com índice de 2,6544 e remanescendo na Conta Correção Monetária do Capital o valor de Cr\$-2.204,00, por impossibilidade técnica de distribuição. b) Extraordinárias: Conforme proposta da Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação por unanimidade dos presentes, elevação do Capital Autorizado de Cr\$-419.448.000,00 para Cr\$-550.000.000,00 distribuído por 250.000,00 de Ações Ordinárias e 300.000.000 de Ações Preferenciais; Nova redação dos artigos e parágrafos do Capítulo II - Capital Social e Ações; Criação do Conselho de Administração; Extinção da Filial de Castanhal-Pará; Reforma e Consolidação dos Estatutos Sociais; Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários e dos da Diretoria.

PINDARE SOCIEDADE ANÔNIMA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO: Artigo 1º - Sob a denominação de PINDARE S.A., fica constituída uma sociedade anônima de Capital Autorizado, regida pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76 e legislação em vigor. Artigo 2º - A sociedade terá sede na Rodovia BR-316, Km 18, em Benevides (Pa) e foro no Município de Santa Izabel do Pará (Pa), podendo instalar filiais, agências, representações ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional. Artigo 3º - A sociedade terá por objeto a industrialização e a comercialização de insumos modernos de origem vegetal e animal, importação e exportação. Artigo 4º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$-550.000.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZÉIROS) dividido em 550.000.000 (Quinhentos e Cinquenta Milhões) de Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzreiro) cada uma, assim distribuídas: a) 250.000.000 (Duzentos e Cinquenta Milhões) de Ações Nominativas Ordinárias; b) 300.000.000 (Trezentos Milhões) de Ações Nominativas Preferenciais. PARÁGRAFO 1º - Não se aplica ao capital da sociedade o limite de 2/3 (dois terços) de Ações Preferenciais sobre o total de Ações emitidas em decorrência do disposto no Artigo 299 da Lei 6404/76. PARÁGRAFO 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral admitida a representações por procurador legalmente habilitado, na forma do Artigo 126, Parágrafo 1º, da Lei 6404/76. PARÁGRAFO 3º - As Ações Preferenciais cujas subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimentos de Amazônia - FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de

neste Estatuto, especificamente: a) Convocar e presidir as reuniões de diretoria; b) Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; c) Representar ativa e passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "Ad Judicia", organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos e serviços da Sociedade; d) Celebrar quaisquer contratos com amplos poderes de convencionar sobre seu objeto, direitos e obrigações, inclusive com instituições financeiras, mediante penhor agrícola, pecuária, mercantil ou industrial, concordando com condições adicionais e demais cláusulas acessórias; f) Emitir, sacar, aceitar, quitar e endossar cédulas de crédito Rural, letras de câmbio, notas promissórias, promissórias rurais, cheques, certificados de depósito e demais títulos de crédito e ordens de pagamento; g) Constituir procuradores "Ad Negotia" fixando-lhes os respectivos poderes e remunerações. Art. 17º - Quaisquer escrituras de compra e venda de bens imóveis deverão conter obrigatoriamente as assinaturas do Diretor Presidente e do Vice-Presidente; Art. 18º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições a ele outorgadas neste Estatuto, substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências. Art. 19º - Compete ao Diretor Técnico, além das atribuições a ele outorgadas neste Estatuto, executar toda a política de produção industrial atentando para a formulação, o controle de qualidade dos produtos e todos os demais aspectos voltados exclusivamente à produção, própria e terceirizada. Art. 20º - É vetado aos Diretores: a) endossar título de favor; b) Avaliar operações estranhas aos sócios da Sociedade, sem expressa autorização da Assembleia Geral; PARÁGRAFO ÚNICO - A violação de qualquer das proibições no "caput" deste Artigo implicará na imediata perda do mandato sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal e civil, não se responsabilizando a Sociedade em hipótese alguma, por dívidas particulares dos Diretores ou pelos atos praticados com infringência ao mencionado no referido Artigo. Art. 21º - Os Diretores receberão remunerações que lhe será atribuída pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 22º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei e será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes do País, qualificados de acordo com as exigências legais. Art. 23º - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim o decidir na forma do Art. 161, § 2º da Lei nº 6.404/76; PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste Artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes; PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, expirará à data da primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 24º -** O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial da Sociedade com observância das prescrições legais. Art. 25º - O resultado apurado de acordo com o Art. 24º anterior, e atenuado as disposições do artigo 189 da Lei nº 6.404/76, serão destacados os seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social (FAS), aos empregados da Sociedade; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados nos lucros da Sociedade, obedecidos os critérios de tempo de serviço e salário percebido no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração dos lucros líquidos; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores da Sociedade, não podendo, contudo, ultrapassar a sua remuneração global durante o exercício, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO 1º - Do lucro líquido do exercício tal como definido pelo Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este alcançar a 20% (vinte por cento) do Capital Social. PARÁGRAFO 2º - Do lucro líquido do exercício, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem na data do balanço encerrado. PARÁGRAFO 3º - Os valores apurados na forma do parágrafo anterior, serão pagos aos portadores de ações ordinárias, somente após o pagamento às Ações Preferenciais, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício e a respectiva destinação dos lucros. PARÁGRAFO 4º - A nenhuma classe de ações será atribuída, paga, ou creditada, dividendos quando não houver lucro líquido apurado na forma da Lei e deste Estatuto. PARÁGRAFO 5º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Art. 26º -** A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo pelo qual esta se processará, nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 27º -** A Assembleia Geral que aprovar este Estatuto elegerá também os membros do Conselho de Administração

ria que, tomara as contas do exercício Social a ser encerrado em trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente; Sr. Yasuhi de Matanabe Brasileiro naturalizado; divórciado; agricultor; CPF 105.575.552-71 C. Identidade nº 16.629-PA; Vice-Presidente, Sr. Haruyo Hashimoto, brasileiro naturalizado, solteiro, agricultor, CPF 150.035.662-04, C. Identidade nº 878.029-PA; 2º Vice-Presidente, Sr. Shoya Motoki, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, CPF 003.482.812-49, C. Identidade nº 8.118-PA. HONORÁRIOS: Conselho de Administração Cr\$2.400.000,00 e Diretoria Cr\$14.400.000,00, anuais. ENCERRAMENTO: Aprovada por unanimidade a Ata dos trabalhos e assinada pelas partes presentes.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma, reunida em 18/08/83, foi arquivada a presente JUCEPA, sob o número 1455783, a la via da presente Ata de PIMBARE SOCIEDADE ANÔNIMA. Belém, 18/08/83. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02252 - Reg. nº - Dia: 23.08.83)

ARAUAYA - AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A

CGC(HF) 01.371.139/0001-73

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1983.

DIA, HORA E LOCAL: 10/08/83, às 10:00 (dez) horas, no Escritório, na Travessa Quintino Bocaiuva, 959 - Belém-PA. **PRESENÇA:** Eudocy da Fonseca Pereira; Francisco Monteiro Melo e Oserina Amaral Brito. **HES:** Eudocy da Fonseca Pereira-Presidente; Francisco Monteiro Melo-Secretário. **DELIBERAÇÕES:** Emissão dentro do limite autorizado de 30.000.000 de Ações Preferenciais, no valor de Cr\$-30.000.000,00, destinado a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de acordo com o Decreto Lei nº 1376/74, e autorizado pela SUDAM, através do OF.GS.03636783 e Cr\$-10.000.000,00 de Ações Ordinárias, no valor de Cr\$-10.000.000,00 para subscrição pelos acionistas portadores daquelas ações. **POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, ANTES DO APOORTE DOS RECURSOS DO FINAM E DOS ACIONISTAS:** a) AUTORIZADO: Ações Ordinárias Cr\$- 54.600.000,00; Preferenciais: Cr\$-150.000.000,00; b) SUBSCRITO: Ações Ordinárias Cr\$-5.500.000,00; Ações Emitidas: Cr\$-10.000.000,00, correspondente a 10.000.000 de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$- 1,00 cada, por decisão da RCA de 10/08/83; EUDOCY DA FONSECA PEREIRA, CPF: 000.414.402-34, Trav. Dr. Moraes, 686 - Belém-PA; 5.000.000 de Ações no valor de Cr\$-5.000.000,00; FRANCISCO MONTEIRO HELO, CPF: 032.147.102-49, Trav. 14 de Março, 91 - Belém-PA; 3.000.000 de Ações no valor de Cr\$-3.000.000,00; FERNANDO ERMANUEL GOUVEIA DO AMARAL, CPF: 036.491.642-72, Av. Duque de Caxias, 1184 - Aptº 201 - Belém-PA; 1.600.000 Ações no valor de Cr\$-1.600.000,00; OSERINA AMARAL BRITO, CPF: 086.716.132-91, Rua Bernal do Couto nº 993 - Belém-PA; 400.000 Ações, no valor de Cr\$-400.000,00. b) BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 de Ações Preferenciais de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no total de Cr\$-30.000.000,00 subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Dec. Lei nº 1374/76, conforme deliberação da RCA de 10/08/83; Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, CGC(HF) 04.902.979/0001-44, Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA. Exercício 1983. 30.000.000 de Ações, no valor de Cr\$-30.000.000,00. Belém-PA, 15/08/83. a-a) ARMANDO BORGES-Diretor - Financeiro; LUIS E. P. LOBÃO-Chefe do Depto. de Inc. Fiscais e Ações; ARAUAYA - Agrícola e Comercial S/A: FRANCISCO MONTEIRO HELO-Diretor; FERNANDO E. G. DO AMARAL-Diretor e JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA-Contador, CRC-PA nº 4128 - CPF: 008.881.092-53.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma, reunida em 18/08/83, foi arquivada a presente JUCEPA, sob o nº 1457/83, a la via da presente Ata de ARAUAYA Agrícola e Comercial S/A. Belém, 18/08/83. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02251 - Reg. nº 4736 - Dia: 23.08.83)

quatro (4) anos, obedecendo a sistemática prevista no Art. 13º do UG, Lei 1376/74 e terão participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 8º do Dec. Lei 1376/74; PARÁGRAFO 4º - As Ações Preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nem direito de preferência para subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses ressalvadas em Lei; PARÁGRAFO 5º - As Ações Preferenciais não serão convertidas em ordinárias e vice-versa. Art. 6º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos denominados cada um deles "Certificado de Ações", assinados por dois diretores, ob servadas as disposições legais pertinentes. Art. 7º - Os aumentos de capital dentro do limite autorizado no Art. 5º deste Estatuto, serão providos por deliberação do Conselho de Administração. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 8º - A Assembleia Geral da Companhia será, ordinária, ou extraordinária; PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de Abril de cada ano para: 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3 - Eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Monetário do Capital Social. PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos não referidos no parágrafo anterior. Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista na legislação, resguardando tal direito ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e aos acionistas de acordo com o disposto no Art. 123 da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO UNICO - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as exceções da Lei. Art. 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos, na sua falta ou impedimento por quem o plenário designar. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto. Seção I - Conselho de Administração: Art. 12º - O Conselho de Administração será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) anos, podendo haver reeleição e será sempre extensivos até a data de posse dos membros do Conselho de Administração. PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração tomará o mesmo Conselho. PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração terá um (1) Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes designados pela Assembleia Geral que os eleger, os quais se substituirão entre si quando necessário e automaticamente nessa ordem. PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á: a) Por iniciativa de qualquer um de seus membros; b) A pedido justificado da Diretoria; c) Sempre que forem encaminhados assuntos de sua competência, encaminhamento esse que deverá ser feito por cópia, e fotocópias distintas para cada um dos Conselheiros. PARÁGRAFO 5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros deliberando sempre, por maioria de votos. PARÁGRAFO 6º - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade. Art. 13º - São atribuições do Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Eleger os membros da Diretoria, bem como substituí-los se julgar conveniente aos interesses sociais; c) Convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar a qualquer tempo, os Livros e Documentos da Sociedade e demais atos de qualquer natureza, ainda que em garantia de empréstimos ou (Simultaneamente); e) Autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar seus imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou (Simultaneamente); f) Autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar seus imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou (Simultaneamente); g) Praticar os demais atos previstos na Lei e neste Estatuto; Seção II - DIRETORIA - Art. 14 - A Diretoria será composta de três membros, ativos e designados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Técnico. PARÁGRAFO 1º - Os Diretores Eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. PARÁGRAFO 2º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos; PARÁGRAFO 3º - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, este será substituído no exercício de suas atribuições pelo outro Diretor; PARÁGRAFO 4º - Quando qualquer cargo de Diretor será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Art. 15º - Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará 1.000 (mil) Ações da Companhia próprias ou de terceiros, observadas as formalidades legais. Art. 16º - Compete ao Diretor Presidente isoladamente, além das atribuições a ele outorgadas,

MOLDURAS PARÁ S/A
MOLPASA
CGC (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto, às 10 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt 545, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Subscrição de Capital com Fundos do FINAM;
- Integralização de Recursos Próprios;
- Outros assuntos:

Belém, 22 de agosto de 1983

Molduras Pará S/A - MOLPASA

Antonio Gomes Laguarda

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4714 - Dias: 22, 23 e 24/08/83)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU

CGC/MF Nº 04.133.906/0001-35

Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 810.500.000,00

Capital Integralizado: Cr\$ 810.500.000,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada aos nove dias do mês de agosto de 1983, às nove horas, na sede social, em Santa Izabel, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberar sobre a emissão de 134.000.000 (Cento e trinta e quatro milhões) de ações nominativas, sendo: a) 34.000.000 (Trinta e quatro milhões) de ações ordinárias, cuja subscrição e integralização será feita pelos atuais possuidores desse tipo de ações; b) 100.000.000 (Cem milhões) de ações Preferenciais Nominativas, destinadas esta subscrição e integralização, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS 03086/83, de 01.07.83, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão e subscrição de ações Ordinárias e Preferenciais, foi a mesma autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Santa Izabel, 12 de agosto de 1983. aa) LIU YUNG CHONG, Presidente; PETER VIE SHIN LIU, Secretário; ANDRÉ VIE HSAN LIU e ANRHONY CHI ZUNG SHAW. A Ata da reunião do Conselho de Administração, cujo Extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1453-83.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17 de agosto de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1453-83, a 1ª via da Presente Ata de Alimentício Internacional de Cacau S/A - INTERCACAU.

Belém, 17 de agosto de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 022483 - Reg. nº 4731 - Dia: 23/08/83)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC - MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1983, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 10 de agosto de 1983

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 02237, Reg. nº 4701 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

nortubo

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) nº 04.509.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 (trinta e um) de agosto de 1983 às 8:00 (oito) horas, na sede da empresa, na Rodovia BR/316, Km 4, Ananindeua, Pará, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social em função da incorporação de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA, inclusive com aumento do capital autorizado e criação de nova classe de ações preferenciais para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com as vantagens do Decreto-Lei nº 1376/74, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM, podendo, para os fins deste, ser re-retificada das as decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da empresa realizada em 12 de agosto corrente;

b) Outros assuntos de interesse social;

c) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa., 23 de agosto de 1983

MARIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 02250 - Reg. nº 4738 - Dias: 23, 24 e 25.08.83)

CONVOCAÇÃO

Lubrificantes Gran Oil S/A, CGC-MF nº 04292792/0001-38, e Escritório Central à Rua Sen. Manoel Barata, 718/1208, em Belém, Estado do Pará, vem pelo presente convocar os Srs. Acionistas, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 25.08.83 às 8hs, no endereço acima, para deliberarem sobre a reforma de seus Estatutos adiante anunciada: a) Eleição para preenchimento de cargo vago de membro do Conselho de Administração. b) Excluir do parágrafo 19º art. 3º dos Estatutos Sociais a expressão "com prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos", referentes a distribuição de dividendos para as ações preferenciais nominativas classe "A".

Belém, 17.08.83

Wilson Rodrigues da Cruz

Pres. do Cons. de Adm.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02234 - Reg. nº 4698 - Dias: 19, 22 e 23.08.83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BRADESCO AMAZÔNIA S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C. G. C. N.º 04.703.393/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1.983

P A S S I V O

A T I V O		
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.313.572.913,12	2.783.521.501,82
DISPONÍVEL	2.115.798.356,92	2.513.916.451,53
Caixa e Bancos	38.861.661,80	9.646,05
Títulos de Liquidez Imediata	2.009.990.271,00	39.454.369,40
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	66.946.454,12	230.247.034,84
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	1.086.479.911,90	342.204.295,17
Aquisição de Casa Própria	1.097.489.912,70	100.000.000,00
Provisão para Créditos em Liquidação	(11.010.000,80)	242.204.295,17
APLICAÇÕES DIVERSAS	451.400,00	36.720.931,13
Outras Operações	451.400,00	205.483.394,04
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	110.843.214,30	190.613.442,47
PERMANENTE	2.772.326,34	
IMOBILIZADO	2.772.326,34	
Outros Bens	2.923.347,61	
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(151.021,27)	
TOTAL	3.316.345.239,46	3.316.345.239,46

Belém, 05 de Agosto de 1.983

DIRETORIA:
AMADOR AGUIAR
ANTÔNIO BELTRAM MARTINEZ
FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
ANTÔNIO BORNIA
LUIZ CORRÊA SALLES

MÁRIO COELHO AGUIAR
DURVAL SILVEIRO
JOÃO FRANCISCO ZACARI

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
MARCEL CABRESE
FELICIVALDO DE CARVALHO

JOSÉ ROBERTO APARECIDO RUMICIAROMI
TC CRC SP - N.º 73.877 "S" PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n.º 02253 - Reg. n.º 4799 - Dia: 23.08.83)

**ALIMENTÍCIO
INTERNACIONAL DE
CACAU S/A
INTERCACAU**

CGC MF N. 04.133.906/0001 - 35

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE
1983.

1 - Data, Hora e Local: Em 22 de julho de 1983,
às 8.00 (oito) horas, na sede social, à Rodovia PA

140, Km 05, Município de Santa Izabel, Estado do Pará. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de presença de Acionistas. 2 - Mesa: Diretora: Presidente: LIU YUG CHONG. Secretário Peter Vie Shin Liu. 3 - Convocação: Edição de 3, 14 e 15.07.83, do Diário Oficial do Estado do Pará. 4 - Ordem do Dia: a) Aumento do limite de capital Autorizado; b) Outros assuntos de interesse social. 5 - Exposição de Motivos: Do Conselho de Administração do seguinte teor: Senhores Acionistas: com o objetivo de atender as exigências legais e estatutárias bem como ao contínuo desenvolvimento na implantação do

empreendimento desta sociedade, há a necessidade de aumento de capital social autorizado, des"arte este Conselho de Administração propõe aumentar capital social autorizado para Cr\$-2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) dividido em 779.000.000 Ações Ordinárias Nominativas; 1.188.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 12.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; 20.200.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma. Em consequência deverá ser alterado o caput artigo 5º dos Estatutos Sociais, que se aprovada, passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social autorizado é de 2.000.000.000,00 (dois bilhões de

cruzeiros) divididos em 779.800.000 (setecentos setenta e nove milhões e oitocentos mil) Ações Ordinárias Nominativas, 1.188.000.000 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, 12.000.000 (doze milhões) de Ações Preferenciais, classe B, e 20.200.000 (vinte milhões e duzentos mil) Ações Preferenciais Nominativas, classe C, todas do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Santa Izabel, 11 de julho de 1983. aa) Liuyug Chang, Presidente, Peter Vie Shin Liu, Anthony Chi Zung Shaw, conselheiro. 6 - Deliberações: colocada em votação foi a proposta do Conselho de Administração aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas com a abstenção dos legalmente impedidos, e que o caput do Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigor com a redação, proposta pelo Conselho de Administração. 7 - Por consultar ref. outros assuntos de interesse social: foram fixados os limites globais anuais para remuneração dos órgãos administrativos, nos seguintes montantes; a) para o Conselho de Administração 201 (duzentos e um) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional b) para Diretoria 325 (trezentos e vinte e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. A atribuição individual dos honorários, conforme disposição estatutária, far-se-á por decisão

do conselho de administração foi fixada também época de reajustamento, semestralmente nos meses de julho e janeiro. 8 - Encerramento: A reunião foi encerrada com lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, e aprovada por unanimidade, estando os documentos arquivados na sede da sociedade. Santa Izabel, 22 de julho de 1983. aa) Liu Yung Chong, Presidente, Peter Vie Shin Liu, Secretário, Andre Vie Hsan Liu, Vie Nur Liu, Anthony Chizung Shaw, Juan Guilherme Aguirre Prado. A presente é fiel cópia da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

PETER VIE SHIN LIU
Secretário
CPF 598.448.508-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1385-83, a 1ª via da presente Ata de Alim. Intern. de Cacau - INTERCACAU S/A..

Belém, 04 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 4735 - Dia 23.08.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria n. 358, de 07 de julho de 1983, de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Investigador de Polícia Classe A, RUI FERNANDES VALENTE, capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de dezembro de 1953), Seção V "DO EXERCÍCIO", em seu Art. n. 36, que diz textualmente: "A Interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono do cargo".

Em consequência, CITA-O para ser interrogado e se ver processar, ficando ainda CITADO para os demais atos do processo Administrativo Disciplinar, sob pena de revelia, devendo comparecer no prazo de 10) dez dias úteis, a contar do dia 12 de agosto do fluente ano, às 10:00 hs. da manhã, em dependência do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 923, bairro de S. Bráz, onde está instalada a Comissão Processante.

Este Edital deverá ser publicado de conformidade com o preceito do Parágrafo 3º, do Art. 199, do

Capítulo I do "Processo", da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 "Estatuto dos Funcionários Públicos".

Belém, Pa., 01 de agosto de 1983.

Bel. LEONARDO VIANA MARTINS

Delegado

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

(Ext. Reg. n. 4585 - Dias 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.08.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REF.: COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PORT. 263/83-SEFA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/83

Geraldo de Moraes Correa Lima, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 263, de 21.06.1983, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 196, § 3º, da Lei nº 749/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, CITA, pelo presente Edital, que será publicado três (03) vezes, em dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado, para a ciência do funcionário ora citado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, o funcionário estadual Antonio Soares da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, da 3ª Região Fiscal - SEFA, redistribuído no Posto Fiscal da Fazenda Estadual no Município de Redenção, neste Estado, pa-

ra, no prazo de dez (10) dias, contado da data da última publicação deste Edital, comparecer perante esta Comissão de Inquérito Administrativo, no horário de expediente, no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, sala nº 53, sito à Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta capital, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relatados no Ofício nº 67/83-GABDEL, de 11.04.83, oriundo da DRFE-3ª Região Fiscal, e Ofício PFER/3 nº 006/83, de 22.03.83, da Chefia do Posto Fiscal da Fazenda Estadual - SEFA no Município de Redenção, ocorridos na jurisdição daquele Posto Fiscal e que envolvem a pessoa do funcionário citado nos termos do presente, sob pena de revelia. Sala da Comissão de Inquérito, Belém, Pa, em 3 de agosto de 1983.

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador Fiscal da Fazenda Estadual
Presidente da CIA/263/83-SEFA

(Ext. Reg. nº 4535 - Dias: 22, 23 e 24/08/83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereu inscrição no Quadro de advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 18 de agosto de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(Ext. Reg. nº 4702 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 13 a 15 de setembro do corrente ano de 1983, o EXAME DE ORDEM na forma do disposto no provimento nº 34 de 04.10.1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 22 de agosto de 1983

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 23/08/83)

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO DOM AMANDO — ASSEADA

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO DOM AMANDO — ASSEADA.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se na dependência do

Colégio Dom Amando, os membros abaixo subscritados com a incumbência de fundar a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO DOM AMANDO — ASSEADA.

Assim sendo, nesta data, foi instituída a referida Associação, cuja presente ata vai assinada pela sua Diretoria.

DJALMA ALBERTO BENTES DE OLIVEIRA
Presidente

CPF 02844702-82

FRANCISCO CESAR GONÇALVES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

CPF 0408699664-72

JOSÉ COIMBRA BRASIL

Diretor do Departamento de Finanças

CPF 020657202-63

MARIA FÁTIMA BRASIL REBELO

Diretor de Departamento de Secretaria

CPF 081339992-00

LUIZ BARCELAR GURREIRO JÚNIOR

Diretor do Departamento Social

CPF 094386532-87

RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL

Diretor do Departamento Jurídico

HAROLDO DE MELO E SILVA

Diretor do Departamento de Esportes

CPF 510066778-87

EDGARD DE ALMEIDA E SILVA

Diretor do Departamento de Relações

Públicas e Publicidade

CPF 064485012-00

KLEBER MENDES DOS SANTOS

Conselho Fiscal

EVANDRO DINIZ SOARES

Conselho Fiscal

CPF 020653202-49

MARIA LUCINEIDA BRASIL REBELO

Conselho Fiscal

CPF 167921492-68

(G. Dia: 23/08/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA Nº: 000437 de 18/08/83
PROCESSO Nº: 03695/81-LEGITIMAÇÃO DE POSSE

INTERESSADO: ESPÓLIO DE LEOPOLDINA BARROSO PARENTE

ASSUNTO: DESIGNA Agrimensor para demarcar áreas de terra no Município de São Domingos da Boa Vista. Posse "Sem Denominação Especial", objeto do Título de Posse, expedido em favor de GUI LHERMINA GARCIA D'ALBUQUERQUE, em data de 25 de setembro de 1896, registrado às fls. 86 e verso do Livro de Registro de Posse nº 06. Posse denominada "São Joaquim", objeto do Título de

Posse, expedido em favor de FRANCIS ROMANO ALVES DA COSTA e JÓSEPHA MAGDALENA ALVES DA COSTA, em data de 05 de maio de 1894, registrado às fls.59 verso e 60 do Livro de Registro de Posses nº 04, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000438 de 18/08/83
PROCESSO Nº 05134/79-COMPRA DE TERRAS
INTERESSADO: DANIEL LIMA SAM - PAIO.

ASSUNTO : DESIGNA Agrimensor para demarcar área de terras no Município de VISEU, com aproximadamente 500ha. (Quinhentos Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000440 de 18/08/83
PROCESSO Nº 7020/80-LEGITIMAÇÃO DE POSSE

INTERESSADO: CONSTRUTORA MUIRAQUITÃ LTDA

ASSUNTO : APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas na Posse de terra denominada "Menino Deus", no Município de MOJU, com uma área de 2.973ha.20a.16ca. (Dois Mil Novecentos e Setenta e Três Hectares e Vinte Ares e Dezesesseis Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL- limitando com terras da

Coroa Florestal Ltda; BANDA MERIDIONAL- limitando com terras de Terre de Moraes Teixeira; BANDA ORIENTAL- limitando com o Igarapé Maratininga; BANDA OCIDENTAL- limitando com o Rio Moju, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000439 de 18.08.83
PROCESSO Nº 007019/80-LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO: TERRAS DA COROA FLORESTAL LTDA.

ASSUNTO : APROVA o processo demarcatório e as Vistorias realizadas na Posse de Terra denominada "Recreio", no Município de MOJU, com uma área de 2.907ha.62a.83ca. (Dois Mil Novecentos e Sete Hectares, Sessenta e Dois Ares e Oitenta e Três Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL - limitando com terras de Agropecuária do Olho D'Água; BANDA MERIDIONAL - limitando com terras de Construtora Muiraquitã Ltda; BANDA ORIENTAL- limitando com o Igarapé Sarateua ou Mirititeua; BANDA OCIDENTAL- limitando com o Rio Moju, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. Reg. nº 4733, Dia: 23/08/83)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/83
PROCESSO Nº 00085

NOTIFICAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, do Sr. José Fernandes da Silva.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Fernandes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Noya Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, após a última publicação, comparecer a este Conselho a fim de sanar irregularidades constantes do Balanço Geral referente ao exercício de 1982.

Belém, 28 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 2436 — Dias: 23, 26 e 29.08.83)

ACÓRDÃO Nº 016
(Processo nº 00939)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 452/83-AGS, de 17.06.83, remeteu para registro neste Conselho o decreto nº 637/83 PMB, de 18.05.83, que autoriza o pagamento ao Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, a título de representação e subsídio mensal e vitalício, a quantia correspondente a 1/3 (um terço) do que percebe o titular do Poder Executivo Municipal, nos termos do

artigo 144, da Lei nº 4.827, de 15.02.79, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir o número do artigo 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, que consta do decreto como 114.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

ACÓRDÃO Nº 017
(Processo nº 00951)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes,
Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 439/83-AGS, de 16.06.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 630/83, de 18.05.83, que

aposenta, por invalidez, Raimundo Paixão da Silva, cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, Código AOP-013.2, do EDE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item I, 130, 134, item I, alínea "b", 161, item III, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 217.440,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Provento básico	Cr\$ 15.100,00
— Gratificação de quinquênio 20%	Cr\$ 3.020,00
— Provento mensal (1/20)	Cr\$ 18.120,00
— Provento anual	Cr\$ 217.440,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir os cálculos do provento básico e de gratificação de quinquênio, constituindo-se, assim, os seus proventos:

— Provento básico	Cr\$ 30.600,00
— Gratificação de quinquênio 20%	Cr\$ 6.120,00
— Provento mensal (1/20)	Cr\$ 36.720,00
— Provento anual	Cr\$ 440.640,00

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

ACÓRDÃO Nº 018

(Processo nº 00677)

Requerente: Dra. Angelina de Jesus Vianna, Secretária Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Angelina de Jesus Vianna, Secretária Municipal de Administração, através ofício nº 226/83-AGS, de 20.05.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 553/83, de 18.05.83, que aposenta Maria da Conceição Sales Dias, no cargo de Professor, Código AECF-051.3, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", e 165, item XXI, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, item III, 134, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 25, § único, da Lei nº 6.999, de 27.07.76 e artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 525.096,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Provento básico	Cr\$ 30.600,00
— Gratificação de quinquênio 30%	Cr\$ 10.098,00
— Gratificação de magistério 10%	Cr\$ 3.060,00
— Provento mensal (1/40)	Cr\$ 43.758,00
— Provento anual	Cr\$ 525.096,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, contra os votos dos Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Laudelino Pinto Soares, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 73ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos dez dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos trabalhos nos termos regimentais o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos que apresentou requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos que mostrou a participação do Governo Federal na execução de obras em nosso Estado e reportou-se ao estado de calamidade que se encontra a Passagem Caiapós e a Travessa Curuzu. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Itamar Francez apresentou requerimento de apelo ao Prefeito de Belém, para que determine a apreciação para o tráfego da Travessa Bom Jardim. O Deputado Paulo Roberto ocupou a Tribuna prestando esclarecimentos ao pronunciamento do Deputado Eloy Santos, no que concerne o asfaltamento da Rodovia Santarém-Cuiabá. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Luís Maria fazendo um pronunciamento, lamentando as ocorrências surgidas entre parlamentares neste Poder, conclamando a todos para voltarem suas atenções para os reais interesses do povo do nosso Estado. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho, Eloy Santos, Aldebaro Klautau e Santana Costa. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Aldo Almeida, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo

Lisbôa apresentando ao Governo do Estado o Pedido de Informações sobre as ocorrências no DER-Pa., sendo aparteado pelos Deputados: Milton Peres, Paulo Roberto e Aldebaro Klautau. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 72ª Sessão Ordinária. Foi ainda aprovado o pedido de Licença do Deputado Paulo Roberto, de 4 dias para tratamento de saúde. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio apresentando um Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título de "Honra ao Mérito", ao Padre José Ribamar de Souza e dá outras providências. Recebendo através de apartes os endossos dos Deputados: Hermínio Calvino, Fernando Bahia, Aldo Almeida, Romero Ximenes e Mário Chermont. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado, Romero Ximenes alertando o Governo Federal para novos conflitos que poderão surgir na Comunidade do Pacal, na Transamazônica. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau apresentando Projeto de Resolução que altera o artigo 18 — secção II, do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o 1º Turno do Projeto de Lei nº 65/83, do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.809, de 11.12.78, que estabelece Pensão Especial aos Despachantes Estaduais e Ajudantes de Despachantes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, a hora regimental, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os

Deputados: Alcides Corrêa, Antonio Teixeira, Maria de Nazaré, Nicias Ribeiro, Almir Lima, Aziz Mutran, Cesar Franco, Herbert Veríssimo. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira, e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 10 de agosto de 1983. Lida em 11 de agosto de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
1º Secretário
Sr. Deputado MILTON PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 2439)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 219

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o funcionário JOSÉ FRANCISCO DE SARGES CARDOSO, ocupante do Cargo de Vigia, lotado no Forum de Abaetetuba, a partir de 04.08.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 18 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 2483)

PORTARIA Nº 220

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. ANTONIO DA SILVA MACHADO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Ponta de Pedras, o tempo de serviço de vinte e sete (27) anos, cinco (05) meses e vinte e nove (29) dias de Serviço Público até o dia 01.07.82, de acordo com Parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 18 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 2483)

PORTARIA Nº 221

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, o funcionário JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Vigia, lotado na Comarca de Abaetetuba em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 18 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 2483)

PORTARIA Nº 222

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Estender a partir do mês de junho do corrente ano a Gratificação de Nível Superior prevista no Artigo 416 e Artigo 417 da Lei nº

5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado), a todos os funcionários possuidores de Nível Superior.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 8.690

1ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE: "Ford Administração e Consórcios Ltda." (Dr. Vanilson F. Hesketh).

EMBARGADO: O Venerando Acórdão nº 8.581, de 10 de maio de 1983.

RELATOR: Desembargador Ricardo Borges Filho.

EMENTA: **Embargos de Declaração** é de serem acolhidos quando o julgado não retratar, fielmente, o decidido pela Câmara Julgadora. Estando incorreta a data do julgamento que originou o Venerando Acórdão Embargado, é de ser a mesma retificada.

Ação de Busca e Apreensão – O pagamento efetuado pelo devedor a um banco em decorrência de contrato de alienação fiduciária em garantia que prevê e estipula o pagamento das parcelas a determinada pessoa, caracteriza negligência e má fé, principalmente se o devedor se constituiu em mora, cabendo a este o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de vez que foi o causador do procedimento judicial. – Apelação provida em parte.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por "Ford Administração e Consórcios Ltda.", contra o Venerando Acórdão nº 8.581, de 10 de maio de 1983 e, unanimemente acolhê-los para o fim de retificar para o dia 03 de maio de 1983, a data do referido Acórdão Embargado e, também, corrigir a conclusão do julgado.

Custas na forma da Lei.

Belém, 14 de junho de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE – Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. Nº 2483)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.717

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTES: Astrolábio Alves de Castro, Samuel de Santarém Moreira (Dr. Geraldo Magela e Dr. Dário Mascarenhas, respectivamente).

APELADA: A Justiça Pública.

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes.

EMENTA: I - Autoridades policiais - Infringência ao art. 4º da lei nº 4.898, de 09/12/65 (abuso de autoridade), e suas letras a, f, c, e art. 129 do C.P.B. - Representação recebida - Condenação; II - Se no decorrer da instrução criminal, comprovou-se os delitos capitulados, é dever-jurisdicional aplicar-se aos réus, as penas neles mencionadas; III - O estrito cumprimento do dever legal deve ser entendido em termos, pois o fato do acusado ter resistido à prisão em face de no momento em que lhe ordenado a exibição de documento de identidade não o portar, não autoriza a autoridade-policia de decretar sua prisão, bem como algemá-lo, além de produzir-lhe lesões corporais leves mediante agressão; IV - Apelações conhecidas, porém improvidas.

Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer das apelações interpostas, porém negá-las provimento, mantendo-se assim a r. sentença apelada, retificando-a tão somente quanto ao delito capitulado na letra c, art. 4º da lei nº 4.898, de 09/12/65, por falta de objeto, ficando como parte integrante deste relatório de fls. 106 a 107.

Belém, 24 de junho de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.718

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA COMARCA DE SOURE

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

RECORRIDO: José Quadros Waris.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Liberatório - Prisão feita ao ar-répio da lei processual penal; II - Impõe-se a concessão da ordem impetrada, vez que os pressupostos legais não foram cumpridos, ocasionando assim a ilegalidade da custódia, levando a busca da proteção do "remédio heróico"; III - Recurso ex-officio conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio para lhe negar provimento.

Belém, 05 de agosto de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 2483)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 8.719

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Mesbla S/A, (Dr. Ubirajara F. da Silva).

APELADOS: Ford Administração e Consórcio Ltda. e Mário de Jesus Tavares (Drs. Vanilson Hesketh e Benedito Ferreira, resp.).
RELATOR: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: Busca e Apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/69 - Descumprimento de norma processual - Anulação da ação a partir da contestação.

Acórdam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente conheçam do recurso e lhe deram provimento para anular a ação a partir da contestação inclusive.

Belém, 05 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.720

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "Indústria de Pneumáticos Firestone S/A." (Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves e Outro).

APELADA: "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor". (Dr. Jorge Alberto Vinhaes e Outro).

RELATOR: Desembargador Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Apelação Cível - I - Preliminar de Exceção de Litispendência. Preceitua o Código de Processo Civil: "Há Litispendência, quando se repete a ação, que está em curso" (§ 3º, artigo 301). Torna-se difícil, senão impossível admitir-se o Instituto da Litispendência entre Ações de Procedimentos e objetivos diversos, ainda com a circunstância de haver sido julgada uma das ações. Preliminar rejeitada; II - Preliminar de coisa julgada. Não há coisa julgada quando as ações são diversas e a sentença prolatada em uma não se comunica à outra. Preliminar rejeitada; III - Preliminar de prescrição quadrienal e ilegitimidade de parte. Não transcorridos os quatro anos entre o julgamento e a propositura do feito não se pode argumentar com a prescrição quadrienal; não se pode falar em legitimidade de parte de uma empresa que integrou contrato tripartite e dele se beneficiou. - Mérito. Não merece censura a decisão prolatada de acordo com as provas dos autos e a legislação em vigor.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto pela "Industria de Pneumáticos Firestone S/A."; ainda unanimemente rejeitaram as preliminares de Exceção de Litispendência, de Coisa Julgada, de Prescrição Quadrienal e de Ilegitimidade de Parte arguida pela Apelante. No mérito, também por unanimidade negaram provimento ao recurso para confirmar a respeitável decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de maio de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8.721

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Dr. Dário Reis Mascarenhas - Promotor de Justiça da Capital (Dr. Oswaldo Serrão).

REQUERIDO: Governador do Estado.

RELATORA DESIGNADA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Revisão da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público - Mandado de Segurança denegado por ser a lista impugnada uma consequência das anteriores das quais o impetrante não recorreu em tempo hábil.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, negar a segurança por não haver direito líquido e certo a proteger.

Belém, 15 de junho de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE-CUNHA
PresidenteDesa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 8.722

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Wilson Velasco (Adv.).

PACIENTE: Luís Gomes da Mota.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Nega-se a ordem impetrada quando a prisão preventiva estiver revestida de suas formalidades legais.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 31 de maio de 1983.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.723

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Américo Lins da Silva Leal.

PACIENTE: Constantino Barros.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem negada pelo fato do réu ter sido condenado por infração aos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.368, de 21/10/76, em que a Lei proíbe apelar sem recolher-se à prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pójucan Tavares e Ricardo Borges, que a concediam.
Belém, 31 de maio de 1983.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.724

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

PACIENTE: Pedro Moraes dos Santos Pereira ou João Carlos da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENDA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem julgada prejudicada unanimemente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicada a ordem impetrada.
Belém, 31 de maio de 1983.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.725

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DE MUANÁ TERMO
DE S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

IMPETRANTE: Raimundo Nonato Nahum Sena.

PACIENTE: Antero Brandão Tavares.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Nega-se a ordem impetrada em face da inexistência de ameaça de prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Des. Lydia Dias Fernandes, Ary da Silveira e Orlando Vieira.
Belém, 13 de junho de 1983.Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

ACORDÃO Nº 8.726

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Américo Lins da Silva Leal.

PACIENTE: Charles Assad Júnior.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Prisão Preventiva. Justificada a sua necessidade, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 31 de maio de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2483)

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ

I CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUIZES

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará - Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP - comunica aos interessados que se encontram abertas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, às inscrições para o I CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUIZES.

NORMAS PARA O I CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO DE JUIZES

1. O Curso de Preparação terá a duração mínima de 420 (quatrocentos e vinte) horas e será ministrado em 01 (um) semestre, tendo início as aulas em data a ser divulgada oportunamente.

2. INSCRIÇÃO - São requisitos para a inscrição.

- Cópia do diploma de bacharel em direito;
- Uma fotografia 3x4;
- Entrevista;
- Pagamento da taxa de inscrição.

3. LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO: A inscrição provisória será feita na sede do CEJUP ou na da Associação dos Magistrados, no Palácio da Justiça, nos dias úteis, pela manhã, no horário de 8 às 13 horas. Só após o deferimento das inscrições, serão estas consideradas definitivas e poderá, então, ser efetuado o pagamento da respectiva taxa.

4. TAXA: A taxa de inscrição será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) pagáveis à vista, e o restante em 03 (três) prestações mensais de igual valor, totalizando Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

5. SELEÇÃO: Havendo número excessivo de interessados, será feita seleção de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- Candidatos inscritos em concurso para Juiz de Direito ou que manifestem formalmente essa intenção;
- Pretores, membros do Ministério Público e advogados.

6. TURMAS: Poderão funcionar turmas durante a semana, à tarde e à noite de 2ª a 6ª-feira.

7. VAGAS: São oferecidas 50 (cinquenta) vagas por turma e somente serão formadas classes com um mínimo de 30 (trinta) inscrições. Serão dissolvidas, até o início das aulas, as que não alcançarem o limite mínimo.

8. LOCAL E HORÁRIO DAS AULAS: As aulas serão ministradas no Palácio da Justiça no horário de 15 às 18:10 horas para o turno da tarde e das 19 às 22:10 horas, para o turno da noite.

9. DISCIPLINAS:

I Estudos Fundamentais:

1. Direito Constitucional
2. Hermenêutica Jurídica
3. Filosofia do Direito
4. Direito Civil - Parte Geral
5. Direito Penal - Parte Geral
6. Criminologia
7. Teoria Geral do Processo
8. Linguagem Forense
9. Deontologia Forense.

II - Estudos Profissionalizantes:

1. Direito Civil
2. Sentença Cível
3. Direito Processual Civil

4. Organização Judiciária
5. Direito Penal
6. Sentença Penal
7. Direito Processual Penal
8. Direito Comercial
9. Direito Tributário
10. Direito Agrário
11. Direito do Trabalho
12. Direito Previdenciário
13. Direito Eleitoral
14. Direito do Menor
15. Jurisprudência

10. PROGRAMAS: Os alunos receberão, no início do período letivo, o plano de unidade de cada disciplina, com seus objetivos e conteúdo programático, o plano de atividades curriculares e extra-curriculares e a bibliografia.

11. AVALIAÇÃO: A avaliação nas disciplinas será feita através de duas averiguações mensais e um exame final, este necessariamente escrito. Todas as provas terão o mesmo peso. A nota final mínima de aprovação, em cada disciplina, é sete (07).

12. FREQUÊNCIA: Somente prestarão exame final àqueles que tiverem frequência mínima igual a 7% na disciplina.

13. CERTIFICADOS: Serão fornecidos certificados de frequência a quem tiver no mínimo 75% de presença às atividades escolares, e de aproveitamento a quem, tendo a frequência mínima, tiver obtido em todas as disciplinas do curso, notas iguais ou superiores a sete (07).

14. O Certificado de Aproveitamento no Curso de Preparação ao ingresso na Magistratura corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para o efeito de inscrição no Concurso (art. 78, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura e artigo 7º da Resolução nº 6, de 08.12.1982, do TJE).

Belém, 11 de agosto de 1983.

Desem. SILVIO HALL DE MOURA
Diretor-Geral
do Centro de Estudos Jurídicos do Pará

Visto:

Desem. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
(G. Reg. Nº 2483)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1983 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Petição de: - João Pereira Alencar, por sua advogada dra. Joselisa C. Kauffman, requerendo juntada de docs. na ação de Reintegração de Posse movida contra Nilton Meneses da Silva.

Petição de: - Moderna Comércio e Representações Ltda., por seu advogado dr. Loris Villas Boas, requerendo juntada de comprovante de despesas na ação de execução movida contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Petição de: Empresa de Transporte Nova Marambaia Ltda., por seu advogado dr. Pedro B. P. Júnior, requerendo seja ouvida a testemunha arrolada na ação de Reparação de Dano movida, digo, que lhe move Benedito Coelho de Amorim.

Petição de: - J. J. Martins & Cia. Ltda., por sua advogada dra. Mariléia M. Wanderley, requerendo a expedição de Carta de Sentença na ação de execução movida contra Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Petição de: - Motogeral Ltda., por seu advogado dr. Paulo Gueiros, requerendo seja decretada a falência da firma devedora na ação de execução movida contra Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda., depois de citada, caracterizada na forma do art. 2º, inc. I da lei 7.661.

Petição de: - Joana Nonata da Conceição, por seu advogado dr. Adelino Simão, requerendo a intimação do advogado

da autora para devolver a Cartório os autos de ação de Reintegração de Posse que lhe move Raimundo Almeida e outra.

Petição de: - Rosomiro Marques Batista, por seu advogado dr. Antonio Nery S. Júnior, requerendo o despejo compulsório na ação de despejo movida contra Carlos Roberto Leal.

Proc. nº 337/83 Separação Judicial

Req.: -

Adv.: - Moyses Amazonas Pontes

Adv.: - Flávio C. Maroja

Sent.: - Isto posto: Homologo o pedido inicial. Termo de Ratificação de fls. 21/22, a partilha de fls. 6 e decreto a separação judicial consensual de: e, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil e Registro de Imóveis. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 274/83 Divórcio

Aut.: -

Adv.: - Flávio C. Maroja

Ré: -

Adv.: - Frederico Coelho de Souza

Desp.: - Especifiquem as partes, as provas.

Proc. nº 391/83 Despejo

Aut.: - Walter Luiz Duarte de Pinho

Adva.: - Wilma e Silva Fernandes

Réu: - Raimundo Ferreira dos Santos

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 309/83 Arrolamento

Inv.: - Adelino Maciel Soares

Adv.: - Luiz O. Guedes Sampaio

Inv.: - Celina Nogueira Soares

Desp.: - Nomeio inventariante o Sr. Adelino Maciel

Soares, o qual deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 269/83 Separação Judicial

Aut.: -

Adv.: - Paulo de Tarso Dias Klautau

Réu: -

Desp.: - Conheço do pedido de fls. 18 e determino: que seja expedido o alvará de separação de corpos, sem mencionar nada quanto à guarda dos filhos do casal, pois, nada ficou decidido no despacho de fls. 13. Que a pensão provisória seja paga a partir do mês de julho p.p. Intime-se o requerido para a audiência de conciliação já marcada.

5ª VARA

Proc. nº 445/81 Execução

Ex.: - Banco Nacional S/A.

Adv.: - Luiz da C. Loureiro

Ex.: - Grupo Jeovani Abrahão, Min. Com. e Ind. S/A. e outro

Sent.: - Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo referido no petição de fls. 22 e a consequente desistência por parte do Autor. Deverão ser entregues ao requerido os títulos comprobatórios da dívida, os quais instruíram o pedido, liberando-se também do gravame da penhora o imóvel de sua propriedade e descrito no certidão de fls. 20 em tudo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Custas na forma da lei.

6ª VARA

Proc. nº 667/81 Reintegração de Posse

Aut.: - Maria Beatriz Jatene de Souza

Adv.: - Laurênio M. da Rocha

Réus: - Antonio Caetano Santos Monte e outros

Adva.: - Joselisa C. Kauffman

Desp.: - À conta.

8ª VARA

Proc. nº 388/83 Conv: Sep. Jud. em Divórcio

Aut.: -

Adv.: - José Acreano Brasil

Ré: -

Desp.: - Cite-se.

CARTÓRIO SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juíza: Dra. Rutéa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1983

— Proc. nº 1.966/83 de Execução. A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Remo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício de Araújo Pontes, respectivamente. Despacho: O Dr. Délio Guilhon é pessoa minha amiga, há muitos anos, desde quando fomos colegas dos bancos escolares. Ademais, devo-lhe

favores. Assim sendo, com fundamento no art. 135, item I, do C.P.C., julgo-me impedida de funcionar no feito.

— Proc. nº 1.981/83, de Requerimento de Alvará. Requerente: Saint Clair Leôncio Martins. Requerido: Henrique Engelhard Martins. Adv. Dr. Iranélio Edir Couto da Rocha. Despacho: Expeça-se o Alvará p/ venda a quem melhor preço oferecer, com relação aos terrenos descritos na inicial, sob condição, todavia, de ser o produto da venda depositado em Banco, em nome do Juízo, em Caderneta de Poupança, porém para ser o mais breve possível empregado em compra de imóvel ou imóveis, edificadas, em nome do filho do requerente, especificado na inicial.

— Proc. nº 1.947/83 de Seqüestro. Requerente: Alberto Tavares Duarte. Requeridos: Irinéa da Silva Santos e Jairo Caruso Pompa. Advogados: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Adil Salgado Vieira, respectivamente. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

— Proc. nº 1.942/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo Araújo. Adv.: José Luiz N. e Silva. Despacho: Sim, oficie-se, em termos corteses, solicitando o requerido.

— Proc. nº 1.878/83, de Execução. A: Transbrasil S/A. - Linhas Aéreas. R: Higgle Socorro Damasceno Cota. Adv. Dr. Luiz Loureiro. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 13vº

— Proc. nº 1.867/83 de Despejo. A: Leonam Gondim da Cruz. Réu: Francisco Lopes Vasconcelos. Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: Informe o sr. escrivão se a decisão transitou em julgado.

— Proc. nº 1.985/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Etelvina Santana Corrêa. Requerida: Eliane Patrícia Santana Corrêa. Adva. Dra. Norma Margarida de Campos Esteves. Despacho: Diga o M.P.

— Proc. nº 1.223/81-A de Pedido de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima, Curadora de Roberto Lima de Souza. Requeridos: Artur Trindade e sua mulher. Adv.: Cezar Zacarias Martyres. Despacho: Diga o M.P. como fiscal da lei.

— Proc. nº 1.898/83 de Consignação em Pagamento. A: Wladimir Amorim Nery. R: Rosalvo Alves Dias. Adv. Dr. Hildete Cardoso Monteiro. Despacho: Vistos, etc... Considerando que o pedido não foi contestado, tendo a parte requerida recebido o valor consignado, conforme prova nos autos, julgo procedente o pedido e declaro extinta obrigação, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, tendo tal decisão por fundamento o art. 897 do C.P.C. P.R.I.

— Proc. nº 1.902/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Adolpho Von-Lohrmann. Inventariante: Hilda Souza Von-Lohrmann. Adv. Dr. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz. Despacho: I) Proceda-se à avaliação do bem dado a inventário. II) Sobre os requerimentos de fls. 14 e 18, digam os interessados e o M.P.

— Proc. nº 1.830/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Osmarino Gonçalves da Silva. Embargada: Fábrica Leal S/A. Advogados: Drs. Jacemir Fernandes de Almeida e Ricardo Chamié, respectivamente. Despacho: À Conta, dizendo os interessados.

— Proc. nº 1.944/83 de Execução. A: Norberto Noboru Urakawa. R: Maria Lúcia Pinto de Oliveira. Adv.: Dr. Domingos Sávio A. Rodrigues. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. 13, para que surta os seus devidos e legais efeitos, devendo, todavia, serem os autos remetidos à contadora, p/ os fins de direito. P.R.I.

— Proc. nº 1.914/83 de Execução. A: Marcos Paolucci. R: Norberto Ferreira. Advogados: Dras. Idália Caetano da Cunha e Miryam de Belém Melo Rocha, respectivamente. Despacho: I) Diga o requerido, no prazo de três dias. II) Recolha o sr. Oficial de Justiça o mandado, no prazo de 48 horas.

— Proc. nº 1.616/82-A de Agravo de Instrumento. Agravante: M. L. Penna Guimarães. Agravado: Tavernard & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Constantino Augusto Guerreiro e Vera Calandrini, respectivamente. Despacho: I) Na forma do art. 526 do C.P.C., intime-se o agravado para responder. II) Após a resposta, remetam-se os autos à Contadora, p/ os devidos fins; publicada a conta e preparado o recurso pelo agravante, no prazo de 10 dias, voltem-me os autos conclusos, p/ a observância do previsto no art. 526 do C.P.C.

— Proc. nº 1.984/83 de Execução. A: Banco Brasileiro de Descontos S/A. R: Frigorífico Três Azes Ltda. Adv.: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. Despacho: Cite-se.

— Proc. nº 1.875/83 de Reparação de Dano. A: Humberto de Assis Carvalho, R: Auto Viação Icoaraciense. Advogados: Drs. José Lima Filho e Antônio Sarmento Guedes, respectivamente.

Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 03 de outubro vindouro, às 10 hs., feitas as necessárias intimações.

— Proc. nº 1.569/82 de Execução. A: Luiz Blanco Rodrigues. R: Antônio Augusto Bellar Pereira. Advogados: Drs. Miguel Elias Burlamaqui Semero e Antônio Augusto Bellar Pereira, respectivamente. Despacho: À conta, dizendo os interessados.

— Proc. nº 1.734/83 de Execução. A: Irmãos Mórhy Ltda. - Lojas Bagdá. R: Paulo Sérgio Sabá Fonseca. Advogados: Alcides Alcântara e Moacir Fernandes, respectivamente. Despacho: Vistos, etc... Tendo em vista a efetuação do pagamento, com fundamento no art. 794, inciso 1º, do C.P.C., julgo extinta a execução. P.R.I.

— Proc. nº 1.951 de Requerimento de Interdição. Requerente: Procuradoria Geral. Requerido: Raimundo de Souza. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 13, às 9 hs. observadas as formalidades legais.

— Proc. nº 1.983/83 de Requerimento de Interdição. Requerente: Curadoria Geral. Requerida: Yolanda Jaci de Souza Vieira. Despacho: A. Nomeio curador especial a Dra. Izabel Osório. Designo o dia 13 de setembro vindouro, às 10 hs., p/ o interrogatório, observadas as formalidades legais.

— Proc. nº 1.982/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Curadoria Geral de Órfãos. Requeridos: Giovani de Carlo e outros. Despacho: Vistos, etc... Atendendo a prova constante dos autos, nomeio tutor o requerente, na forma do art. 1.187, devendo prestar o compromisso legal e prestação de contas anualmente, quanto aos valores recebidos do INPS. P.R.I.

— Proc. nº 1.750/83-A de Embargos de Terceiros. Embargante: O Espólio de Hilário Augusto Pereira. Embargado: Antônio Pereira da Silva. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Vasco Borborema, respectivamente. Despacho: À conta, dizendo os interessados.

— Proc. nº 1.489/82-A de Embargos. Embargante: Agropecuária Primavera Ltda. Embargada: Agrifer Comercial Ltda. Advogados: Drs. Miguel Carneiro Antunes e Miguel Brasil Cunha, respectivamente. Despacho: Na forma do § 1º do art. 267, intime-se pessoalmente o autor, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 48 hs., sob pena de arquivamento dos autos. Expeça-se precatória, p/ a necessária intimação.

— Proc. nº 1.976/83 de Execução. A: Cifer - Cimento e Ferro Ltda. R: E. Nassar e Irmão. Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. Despacho: Cite-se.

— Proc. nº 1.980/83 de Execução. A: Flávio Proença de Moraes. R: Antônio Pinto Lobato. Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. Despacho: Cite-se.

Belém, 18 de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Arrolamento. Inventariante: Odete Almeida Direito. Inventariante: Maria dos Anjos Almeida. Sentença: "Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão, digo, de transmissão a título de morte de fls. 12 sobre os bens que ficaram por falecimento de Odete Almeida Direito. Expeçam-se as guias para o pagamento do Imposto. P. e I. Custas a final". Advogada: Dra. Edith da Conceição Lobo.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autora: Branca Maria de Miranda Lobato. Ré: Gama Representações Ltda. Sentença: Parte Final: "Pelo exposto, Julgo Procedente a Ação para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, ambos da lei nº 6.649 de 16.05.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação, que a autora Branca Maria de Miranda Lobato locou a ré Gama Representações Ltda., fixando os quinze (15) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno a ré a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R. e I.". Advogados: Drs. Bernardo José de Miranda Lobato, Ricardo Ferreira Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "Deferindo o pedido do Sr. perito do Juízo, constante da parte final do laudo de fls. 59/61, determino que a autora, nos termos do artigo 33, combinado com o artigo 19, ambos do Código de Processo Civil, providencie, desde logo, no pagamento da remuneração do mesmo perito, no valor de setenta

e cinco mil cruzeiros. (Cr\$ 75.000,00). Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. Medida Cautelar. Requerente: Comercial J. Farineli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "N.A. Defiro o pedido, determinando que o Sr. escrivão do feito proceda em a substituição pleiteada, entregando, mediante recibo nos autos, à procuradora da requerente, os documentos originais". Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, Flávio de Carvalho Maroja, Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Edson Miranda de Moraes e os avalistas Fausto Fernandes e Sebastião Ribeiro da Silva. Sentença: "Considerando o recibo de fls. 32 e a quitação, declarada em o termo de fls. 34, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que os seus legais efeitos, extinta a presente execução. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Carlo Plátilha

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Fernando Brandão e sua mulher, dona Rosângela Maria Rodrigues Brandão. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Exceção de Incompetência. Autora: Scheffer - Equipamentos para Panificação Ltda. Ré: Indústria Madeireira Uliana Ltda. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". Advogados: Drs. Renni M. Dotto, Christovam Colombo, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Cobrança (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Olivar Franco. Réus: Dario Vizeu, Dario Vizeu Engenharia Serviços e Saneamento, Dario Hernani de Souza Vizeu. Despacho: "Junte-se, dando vista ao autor". Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Orlando Fonseca.

2ª Vara Cível - Órfãos. Prestação de Contas. Requerente: Isaac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Sentença. Parte Final: "Isto Posto e considerando o regular demonstrativo da receita e despesa, existindo a 29 de outubro de 1982, um saldo igual a Cr\$ 37.196.400,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e seis mil e quatrocentos cruzeiros), Julgo boas as contas prestadas, ficando asseguradas, ao tutor, as vantagens desse decorrentes. Publique-se e Intime-se". Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte".

2ª Vara Cível - Órfãos. Prestação de Contas nº 2. Requerente: Isaac Barcessat. (tutor). Requerida: Nina Barcessat. (menor). Sentença: Parte Final: "Isto posto e considerando o regular demonstrativo da receita e da despesa, existindo a 21 de dezembro de 1982, um saldo igual a Cr\$ 54.875, digo, Cr\$ 54.370.875,87 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), Julgo boas as contas prestadas ficando asseguradas, ao tutor, as vantagens disso decorrentes. P. e I". Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Dr. José Augusto de Pinho. Inventariante: Antonio José de Pinho. Despacho: "Cumpra-se o despacho em as fls. 242, digo, Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 242 porque, ainda, não se manifestaram, sobre o pedido de fls. 232, as partes, com exceção do inventariante". Advogado: Dr. Paulo Pinho.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariada: Sulamita Pereirada Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo e Benedito José da Silva Santana.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Itamar de Oliveira. Inventariante: Rútila da Silva Oliveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, o veículo e o terminal telefônico, descrito no termo de fls. 14/15. Manifeste-se a inventariante sobre o bem imóvel, localizado no Município de Chaves-Pa., declarando se pretende que o mesmo venha de ser, nesta oportunidade, avaliado ou se fica sujeito à sobrepartilha". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. Arrolamento. Inventariados: Maria da Glória Cordeiro de Azevedo e seu marido, sr. Paulo Lopes de Azevedo. Inventariante: Miguel Cordeiro de Azevedo. Despacho: "Aguardem-me, para decidir, no momento oportuno, sobre a autorização, pedida na inicial, determino sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens descritos no termo de fls. 91/93". Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autor: Manoel Ignácio de Moraes. Réu: Samuel Athias. Sentença: Parte Final: "Assim, tendo o réu conhecido a procedência do pedido, nos termos do artigo 269 inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condenando o réu, como já se definiu acima, no pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R e I." Advogados: Drs. Armando Gonçalves, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário: Inventariado: José Diogo de Almeida Oliveira. Inventariante: Dione Nazaré Fonseca de Oliveira. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja expedido o competente alvará. Sejam expedidas Cartas Precatórias, às Comarcas de Fortaleza, do Estado do Ceará; e de Anápolis, do Estado de Goiás; para que, em as mesmas, onde estão situados, sejam os imóveis do espólio; descritos nas letras b e c do termo de fls. 31/32, avaliados, pagos, também os respectivos impostos de transmissão a título de morte". Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2ª Vara Cível - Interditos. Interdição. Paciente: Albino de Oliveira Trindade. Interessada: Neuzalina de Oliveira Trindade. Despacho: "Para a audiência em que deve o paciente ser examinado, através de interrogatório, designo o dia 31 do mês de agosto, em curso, às 10:00 horas. Sejam renovadas as audiências, digo, diligências, ordenadas em o despacho de fls. 10". Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia, 1º Curador Geral de Interditos.

2ª Vara Cível - Interditos. Interdição. Paciente: Lúcia Cunha Leal Silva. Curadora: Izaaquina Ferreira da Rocha Pereira. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 69, formulado pelo representante do Ministério Público e que ratifica o de fls. 62, mando que o Ilustríssimo Sr. Curador Geral diga sobre a necessidade ou não de perícia médica e de audiência de instrução e julgamento. Deixo de apreciar, agora, o pedido de fls. 58 para o fazer, no momento certo". Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia, 1º Curador Geral de Interditos.

2ª Vara Cível - Interditos. Inventário. Inventariado: José da Silva Bentes. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 21, manifeste-se através da sua curadora e inventariante, a herdeira Maria de Nazareth da Silva Bentes, no prazo de dez (10) dias". Advogada: Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível - Interditos. Inventário. Inventariados: Francisco Afonso Corrêa Soares, que também assinava Francisco Corrêa e sua mulher Minervina Magalhães Soares e Vicente Corrêa Soares. Inventariante: Cleia Corrêa Soares. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha amigável, constante da manifestação de fls. 254/258, dos bens que ficaram por falecimento de Francisco Afonso Corrêa Soares, Minervina Magalhães Soares e Vicente Corrêa Soares, visto estarem acautelados os interessados dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determine. Custas "pro rata". Publique-se e Intimem-se". Despacho: "Defiro o pedido de fls. 260/261, determinando seja expedido o competente alvará". Advogado: Dr. Wilson Ribeiro.

Belém-Pa., 18 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 212-02-83 - Autos Cíveis de Arrolamento Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça Adv.: Sinésio Paulo Borges Cunha Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça Despacho: "Se manifestem os interessados acerca do pedido de fls. 25 a 26 e documentação que o acompanharam".

5ª VARA

Processo nº 466-01-83 - Autos Cíveis de Protesto Marítimo Requerente: Manoel Santos da Silva Adv.: Albertino Santos Despacho: "Designo o dia 25 de agosto corrente, às 10:30 horas, para a devida ratificação, quando deverão ser ouvidos o capitão da embarcação sinistrada e as testemunhas arroladas às fls. 03. Expeça-se mandado de citação, observando-se as formalidades exigidas por lei. Fica concedido o prazo de cinco (05) dias para o Requerente, apresentar as certidões referidas em seu petitório. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 223-22-83 - Ação de Despejo p/ Falta de Pagamento

Requerente: Nanina Assante Angeline (adv. Terezinha da Cruz Bezerra)

Requerido: Paulo César Fonteles de Lima

Sentença: "Vistos, etc... E, pelas razões expostas, julgo procedente a presente ação, para decretar o despejo de Paulo Cesar Fonteles de Lima do prédio situado à Rua Aristides Lobo, nº 620-B (térreo), concedendo-lhe outrossim, o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação do imóvel, tudo consoante o artigo 52, item I, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 17.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte".

5ª VARA

Processo nº 607-07-82 - Ação de Separação Judicial Requerente: Luiz Carlos da Costa Lima (adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Requerida: Maria de Lourdes Rodrigues Lima (adv. José Augusto Amorim Azevedo)

Despacho: "Defiro as provas requeridas pelas partes. Fica designado o dia 20 de setembro próximo, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as intimações na forma da lei. Determino ainda, que as partes observem o artigo 407 do Código de Processo Civil".

5ª VARA

Processo nº 76-02-83 - Ação Ordinária

Requerentes: Alberto Ferreira dos Santos e Osvaldo Rubens Cruz Braga

Adv.: Adalberto A. de Souza

Requerido: Wilson de Oliveira Teixeira (adv. Silvestre de Jesus Ferreira)

Despacho: "R. hoje. Em provas".

5ª VARA

Processo nº 158-52-82 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A. (adv. Célso Simões de Souza)

Executados: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e seus fiadores

Despacho: "Defiro o pedido retro, declaro suspensa a execução pelo prazo de sessenta (60) dias, consoante o que estabelece o artigo 792 do C.P.C."

5ª VARA

Processo ... - Autos Cíveis de Impugnação ao Valor da Causa.

Impugnante: Martins Pinheiro & Cia. (adv. Luís Roberto Meira)

- Ação de Despejo Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará X Martins Pinheiro & Cia.

Despacho: "Autue-se em apenso à ação principal. II - Diga o Autor no prazo de 05 (cinco) dias".

5ª VARA

Processo nº 235/04/83 - Ação de Ressarcimento de Danos - Sumaríssima

Requerente: Maria Zulima de Lacerda

Adv. João Berckmans de Lacerda Ferreira)

Requerida: Belém Paláce Hotel e Turismo S/A.

Despacho: Intime-se o requerido, acerca da não aceitação de sua proposta de fls. 50. Fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro próximo, às 10:00 horas, feitas as necessárias diligências. Belém, 17.08.83. a) Maria do Céu Duarte.

6ª VARA

Processo nº 159/01/82 - Autos Cíveis de Arrolamento

Inventariante: Leonília Gomes Mendes

Adv. Francisco de Assis dos Santos Filho

Inventariado: Antenor Andrade Mendes

Despacho: J. aos autos. Como pede. Belém, 12.08.83. Maria do Céu Duarte, resp. p/ 6ª Vara.

9ª VARA

Processo nº 545/01/81 - Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerentes: Joelina Ferreira de Azevedo Cunh e outros.

Requerido: Defiro mediante recibo nos autos. (requerimento do requerido pedindo o desentranhamento de toda a documentação juntada à inicial e levantamento da consignação efetuada pelo sr. Sebastião Jorge de Castro do ponto comercial nº 4321 de propriedade do requerente.

9ª VARA

Processo nº 129/01/80 - Ação Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Chloe Garcia Treptow

Adv.: Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja

Requeridos: Roberto Gatasse Kalume - adv. Paulo T. Dias Klautau e Bernardo Nunes de Moraes Júnior - Adv. Hildemar Freitas.

Despacho: Renovem-se para o dia 19 de setembro, às 10:00 horas. Belém, 16.08.83. a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1983**

Juízo da 6ª Vara - Execução

Requerente: - R. J. Sá - Adv. Frederico Coelho de Souza

Requerido: - Engenorte Ltda. - Adv. Carlos Ferro

Despacho: - Defiro o pedido retro. Oficie-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Carlos Augusto dos Santos - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerida: - Zeneide Benedita Limão Aguiar - Adv. Eduardo

Carvalho

Despacho: - Intime-se a requerida para efetuar o pagamento a que se propôs, através do petitório de fls. 18.

EXECUÇÃO

Requerente: - Ind. de Bebidas Antártica - Adv. Aluisio

Meira

Requerida: - Andréia Refrigerantes - Adv. Augusto Costa e

Silva

Despacho: - Indique a exequente bens para a complementação pedida.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Manoel Brito de A. Filho - Adv. Pedro B. Pi-

nheiro Filho

Requerida: - Cleide da Graça Aljos de Almeida - Adv. Flávio

Marója

Despacho: - Tem razão a ré, assim, designo o dia 31 de agosto corrente, às 11 horas para a audiência de conciliação, feitas as necessárias diligências para sua realização.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Maria Clara Saruby N. Santos - Adv. Arnaldo

Meira

Requerido: - Humberto José dos Santos - Adv. Haroldo dos

Santos

Despacho: - Intime-se à autora, na pessoa de seu procurador nos termos do artigo 316 do C.P.C.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Olivetti do Brasil S/A - Adv. Vera Calandrini

Requerido: - Concreto Industrial do Pará - Adv. Rosomiro

Arrais

Despacho: - Intime-se a requerida, acerca da conta de fls. para os devidos fins.

Requerimento de Paolo Ricci, na qualidade de perito nomeado pelo juízo, para funcionar na vistoria requerida por Samuel Duarte do Nascimento, apresentando laudo.

OBS.: - Recebido em cartório em 17/08/83.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Zher Charone Corrêa, por seu advogado, nos autos de Inventário de Alphen Mariano Furtado Corrêa, dizendo que os herdeiros Edy Corrêa Wan-Meyl e seu marido e Soraya Corrêa Lima e seu marido, resolveram ceder e transferir seus direitos na partilha à inventariante cônjuge sobrevivente a título gratuito, conforme documento anexo - Adv. Sleiman Banna.

OBS.: - Recebido em cartório em 17/08/83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 18/ AGOSTO/83

Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da 4ª Vara

Proc. nº 6715 - Execução

Exequente: - Postes Cavan S/A. - Adv. Dr. Ademar Kato

Executado: - Organização Técnica de Vendas Ltda. - adv.

dr..

Desp.: - Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 31 e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora, com as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".

Proc. nº 3239 - Falência

Requerente: - Banco da Amazônia S/A. - BASA - Adv. Dr. Laércio de A. Laredo.

Requerido: - CIMAQ - Comp. Paraense de Máquinas - Adv.

Dra. Izabel Ozório.

Desp.: - I - Junte o requerente o original do Alvará. II - Manifestem-se o síndico e o M.P. sobre o pedido de fls. 232, após o cumprimento do item I deste despacho.

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 7066 - Falência

Requerente: - Matão Comercial Ltda. (Estivas e Cereais) -

Adva. Dra. Ma. de Nazarê Moura Ferreira.

Requerida: - Distribuidora Paraense de Carne Ltda. - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: - Tendo em vista a inflação galopante e os consequentes prejuízos que terá a requerida, defiro o pedido de fls. 59, determinando que a importância depositada seja transferida, no mesmo Banco, para a Caderneta de Poupança. Oficie-se ao Sr. Gerente para que proceda à operação.

Proc. nº 7162 - Busca e Apreensão - menor impúbere - Fernando.

Requerente: - Fernando Janau Cardoso - Adv. Dr. José Bonifácio.

Requerida: - Raimunda Dias Campos

Desp.: - Explique o Cartório a Certidão de fls. 8.

Proc. nº 6720 - Despejo

Requerente: - João de Souza Neves - Adv. Dr. Francisco

Brasil Monteiro

Requerido: - Joelcio de Amorim Souza

Desp.: - Parte Final - "... pelo exposto. Com base no art. 19, inciso II, combinado com os arts. 37 e 52, I, da Lei 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Joelcio de Amorim Souza do imóvel que ocupa, já devidamente situado, dando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação, sob pena de ser despejado. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7079 - Despejo

Requerente: - Carlos Oliveira Santos - Adv. Dr. Laurênio

Rocha

Requerido: - João Gomes da Silva - Adv. Assistente Ju-

diciário

Desp.: - Torno sem efeito o desp. acima. As guias de recolhimento de fls. 17 a 32, comprovam o que foi alegado, isto é, de que há uma ação de Consignação e Pagamento em trânsito na 1ª Pretoria Cível. O art. 105 do C.P.C. estabelece que, havendo conexão, o juiz pode, de ofício, ordenar a reunião das ações propostas em separado, a fim de serem decididas simultaneamente. Mais adiante, o mesmo diploma legal, em seu art. 106, diz que se considera prevento o juiz que despachou em primeiro lugar. As guias de recolhimento comprovam que a Ação de Consignação foi desp. primeira, considerando-se, destarte, prevento, aquele magistrado. Determino, pois, que os presentes autos sejam encaminhados à magistrada que despachou a Consignação.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito, Resp. p/ 7ª Vara.

Proc. nº.. - Embargos à Penhora

Embargante: - Belém Baterias Ltda. - Adv. Dr. Francisco

Mazzini

Embargado: - H. C. Pneus Ltda. - Adv. Dr. Humberto H.

Vasconcelos

Desp.: - À conta.

Proc. nº 5804 - Divórcio

Divorciandos: - Osvaldo Moreira Reis e Lúcia Passos Reis - Adv. Dr. Raimundo N. Fidelis.

Desp.: - Parte Final - "... Desta maneira, pelas razões acima

expostas, Julgo procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Osvaldo Moreira Reis e Lúcia Passos Reis, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 4564 - Reintegração de Posse

Requerente: - Augusta Ester Meirelles Martins - Adv. Dr. Aurélio C. Carmo

Requerido: - Emilio Paradela - Adv. Dr. Fernando Wanzeller.

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 29 de setembro, às 11:00 horas.

Proc. nº 6715 - Ordinária

Requerentes: - Mário Cunha de Oliveira e s/ esposa - Adv. Dr. João J. Marója.

Requeridos: - Milton Rauda Kalif e s/ esposa - Adv. Dr. Ary J. Branco.

Desp.: - Mantenho o desp., determinando se proceda à prova pericial: Designo o dia 12 de setembro, às 11 hs., para a instalação da perícia. I.

Processo Vindo da Contadora do Juízo da 7ª Vara.

Proc. nº 7269 - Separação Consensual
Separandos: - Walfredo Lamela Abud e Celia de Souza
Abud - Adv. Dr. Laurênio Rocha.
CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO DIA 18/08/1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 2573/83 Ação de Conversão em
Divórcio

Req.: - Domingos Juvenil Nunes de Souza
Req.: - Alda Carolina Góes N. de Souza.
Req.: - Ma. Heloisa S. dos Reis
Desp.: - Julgo procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Domingos Juvenil Nunes de Souza, expedindo-se o competente mandado averbatório. I.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº. /83 Ação Agravado de Instrumento
Agravante: - Manoel Santos Matos
Adv.: - Humberto Lima
Agravado: - João Alberto Castelo Branco de Paiva
Desp.: - À conta.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº. /81 Ação de Execução
Req.: - Indústria Mineira de Jóias Ltda.
Adv.: Dorival de Souza Neto
Req.: - Merval de Caldas Lima
Desp.: - Tratando-se de processo autônomo, junte-se o instrumento de procuração do embargado.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 2687/83 Ação Medidas Cautelares de Alimentos Prov.
Req.: - Arlete Santos da Conceição e Carlos Jorge da Conceição.
Adv.: - Moacir Morais Filho
Desp.: - Renovem-se para o dia 04 de outubro, às 11 hs

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 2996/83 Ação de Carta Precatória
Req.: - Financeira Bengê S/A.
Adv.: - Afonso Vitor Cardoso
Req.: - Engenorte Ltda.
Desp.: - Intimem-se os oficiais de Justiça.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 3058/83 Ação de Ratificação
Req.: - Manoel Ramos Gemaque
Adv.: - Ferdinando Domingues
Desp.: - Defiro a justificação para ratificação do protesto formado a bordo do barco "Barão de Mocajuba", designando o dia 27 de setembro, às 11 hs., para a audiência.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.08.83
SEXTA VARA

ORDINÁRIA
Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. José Aloisio Campos)
Requerido: José Severino dos Santos Couto (Curadora Dra. Sandra Maia)
Despacho: "A redistribuição. Em. 18.08.83. a) Maria do Céu Duarte".

SÉTIMA VARA
INVENTÁRIO
Inventariante: Joanna Hage (Adv. Carlos Adalberto Chady)
Inventariado: Bens de Elias Jorge Hage
Despacho: "Digam as partes interessadas sobre a nova avaliação. Belém, 18.08.83. a) Sônia Parente".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Manoel Pedro Oeira Diniz e Sandra Maria Carvalho Diniz (Adv. Claudio Ferreira de Souza).
Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS
Requerente: Gilda Navegantes Ferreira (Adva. Osvaldo Coelho)
Requerido: Osvaldo de Oliveira Ferreira (Av. José Pimentel Senha)
Despacho: "Diga o M.P. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

PRODUZA ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv. Waldemar Vianna).

Requerido: Maria Lúcia Moller Roossing (Adv. Aluisio Meira)

Sentença: "Vistos, ec. Julgo por sentença a presente produção antecipada de provas para que produza seus jurídicos efeitos. Permaneçam os autos em Cartório. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Dario Alfredo Pinheiro (Adva. Glória Maroja) e Auricelia Lelis Pinheiro (Adv. Izabel Lima)

Despacho: "Oficie-se à Telepará para que explique a divergência existente em relação aos vencimentos do funcionário Dario Alfredo Pinheiro publicado na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e a informação prestada pelo ofício 068/83. Belém, 18.08.83. a) Sônia Parente".

EXECUÇÃO
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)
Requerido: Ind. e Com. Amramã Ltda.
Despacho: "Cite-se. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO
Requerente: Perciliano Ferro e Sila Neto e Edwiza Magalhães Ferro e Silva (Adv. Osvaldo Silva)
Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA
Requerente: Cond. Ed. Celeste Gama de Miranda (Adva. Vera Ribeiro)
Requerido: Tsuguo Koyama
Despacho: "Cite-se, designando o dia 04 de outubro, 10 horas, para a audiência. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)
Requerido: Virgílio Fernandes Siqueira Araujo e sua mulher
Despacho: "Publiquem-se editais de praça, na forma da lei. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Espolio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro da Silveira)
Requerido: Raimundo Everaldo Monteiro
Despacho: "Em provas. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO
Requerente: Alexandre Pinto Cardoso (Adva. Cesar Martyres)
Requerido: Sociedade Civil Pátria e Cultura

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente o pedido e Decreto o despejo do imóvel sito à Rua Tomazia Perdigão, nº 180/8 e 190 altos, Cidade Velha, nesta Capital, ocupado pela requerida Sociedade Civil "Patria e Cultura", expedindo-se o competente mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 11.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO
Requerentes: Irene Maria Gonzales de Carvalho e Manoel José Miranda (Adv. Allrio Daguer)
Despacho: "Diga o M.P. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO
Requerente: Ellana Maria de Abreu Albuquerque (Adv. Ademar Kato)
Requerido: José Roberto Frota de Albuquerque
Despacho: "Cite-se, mediante edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO X DENUNCIÇÃO DA LIDE X EMBARGOS DE DEVEDOR E EMBARGOS TERCEIROS
Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo Fidalgo)

Requerido: Antonio Luiz Lopes, Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A, Herminio Ferreira da Silva Branco, Joaquim José Ferreira Branco e Herminio Ferreira Branco (Advs. Cristovam Colombo)

Despacho nos autos acima: "Por motivo de foro íntimo levanto suspeição no presente feito. Belém, 26.06.83. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA QUINTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A., Orlando Torres Abelém e Outros (Adv. Luiz Loureiro)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Aloysio Campos)

Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18.08.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

THEREZINHA GUEIROS

Escritã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 18.08.83

RESENHA DO DIA 18.08.83

10ª Vara — Proc. nº 178/83. — DESPEJO

Aut.: Edhar Margno Nunes Filho

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Réu: Antonio José Alves dos Santos

Sent.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Edgar Magno Nunes Filho, em consequência decreto o despejo de Antônio José Alves dos Santos, do apartamento de nº 102, do Edifício Perpétuo Socorro, à Rua Boaventura da Silva, 1430, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno ainda o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 248/83 — DESPEJO

Aut.: Flávio de Oliveira Moura

Adv. Edméa Moyra Corrêa

Réu: Antonio Joaquim Puget

Desp.: Ao Oficial de Justiça, para diligência, digo, diligenciar, para constatar o que alega o A. às fls. 20. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 014/83 — EXECUÇÃO

Aut: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Santiago Sizo Fidalgo

Réu: Hermínio Ferreira da Silva Branco

Desp.: À Conta, respeitando o Regimento de custas. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 538/82 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Alcinilda Guerreiro Magalhães

Adv.: Artur Paulo Melo

Ré: Viação Aérea Rio Grandense — VARIG S/A

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Desp.: N. A. Diga a parte contrária. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Nunes Martins Filho

Adv.: Hermenegildo Crispino

Inventariada: Maria Piedade de Souza Martins

Desp.: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 06. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 18.08.83

ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO —

Autor: Ademar Soares LIMA. Adv.: Moacyr Fernandes. Ré — Fátima de Nazaré Lira Ribeiro. Adv. Teodomiro Cantuária. Sentença de conclusão seguinte — Desta maneira, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da ré que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 18 de agosto de 1983. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE — Autora: Luciana Melo Machado e Fernanda Jesus Machado. Adv. Hermenegildo Crispino. Réus: Herdeiros de Lival Machado. Ruth Santos Machado. Adv. Maria do Carmo Costa. Sentença de conclusão seguinte — Desta maneira, pelas razões acima exposta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e DECLARO as investigantes Luciana Melo Machado e Fernanda de Jesus Melo Machado, filhas legítimas de Lucival de Melo Machado, já falecido, com todos os direitos que o reconhecimento

to lhes acarreta, expedindo-se o competente mandado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado das autoras, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 17 de agosto de 1983. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiz da 9ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Maria Helena Rodrigues Godeia. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza. Réu — Synesio Mariano de Aguiar. Despacho. — Renovem-se para o dia 05 de outubro, 11 horas. Belém, 17.08.1983. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora: Raimunda Verônica Costa Diniz. Adv. Iracélia Vaz — Réu: Fernando José de Santana. Adv.: Francisco Mileo. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de setembro, 11 horas. Belém, 16.08.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiz da 9ª Vara da Família.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora: Maria de Belém dos Santos Silva. Adv. Iracélia Vaz. Réu: Ernani Silva da Costa. Adv. Mário Cruz Filho. Despacho: Renovem-se para o dia 30 de setembro, (11 horas). Belém, 16.08.83. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS JUÍZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 310/83 de Mandado de Segurança

Impetrante: Taito do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Adva. Vera Calandrini)

Impetrado: Delegado Chefe da Divisão de Polícia Administrativa da SEGUP-PA.

Despacho: À Conta. Belém, 17.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza Substituta da 15ª Vara.

Proc. nº 126/82 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adva. Nazaré Dutra)

Requerido: Antonio Dias da Silva.

Despacho: Cumpra-se o que requer a curadora especial, publicando-se editais com o prazo de 20 dias. Belém, 17.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza substituta da 15ª Vara.

Proc. nº 326/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Wenceslau Soares Machado

Despacho: À Conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Belém, 17.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza substituta da 15ª Vara.

Proc. nº 24/82 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Réu: PALMAZON — Palmeiras da Amazônia Industrial S/A.

Despacho: Como Requer. Belém, 17.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza substituta da 15ª Vara.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 06/83 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Autor: Antonio Corrêa da Silva (Adv. Joselisa Kauffman)

Ré: Valdomiro Mangueira de Figueiredo

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 01 de setembro, às 10:00 hs., observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª P. Cível.

Proc. nº 146/82 de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

Autores: Maria Torreiro Lima da Silva e Joaquim Quirino da Silva (Adv. Francisco Miléo)

Réu: Luiz de Jesus Pacheco

Final de Sentença: Por essas razões, Julgo em parte, Procedente a ação, determinando ao réu que pague a quantia de Cr\$-206.646,12 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos) apurados pela conta de fls. 25 dos autos aos autores, como ressarcimento dos seus débitos. Quanto aos danos causados ao imóvel, o seu valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 17 de agosto de 1983. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 344/79 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Autora: Bernardina Felipa dos Santos (Adv. Pedro Lima)
 Réu: Aliança de Goiás Companhia de Seguros
 Despacho: Prosseguindo-se, determino seja citado Francisco Assis Almeida para comparecer juntamente com as partes a audiência de instrução e julgamento, no dia 14.09.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª P. Cível.

Proc. nº 33/83 de AÇÃO ORDINÁRIA
 Autora: Maria Lúcia Franci de Oliveira (Adv. Joselisa Kauffman)

Ré: Raimunda Martins Marques
 Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª P. Cível.

Proc. nº 42/83 de DESPEJO
 Suplicante: Maria Viana de Moraes (Adv. Francisco Miléo)

Suplicado: José Francisco Magalhães
 Despacho: Diga à parte contrária. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª P. Cível.

Proc. nº 187/82 de DESPEJO
 Autor: Raimundo Nahum Gomes Farias

Réu: Fortunato Sarmento dos Santos
 Despacho: Subam os autos. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª P. Cível.

Proc. nº 29/83 de AÇÃO DE DESPEJO
 Autor: Cícero Ribeiro Amador
 Réu: José de Souza
 Despacho: À Conta. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª P. Cível.

Proc. nº 51/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Suplicante: João Alderi Ferreira (Adv. Francisco Miléo)
 Suplicado: Júlio de Assis Maciel
 Despacho: Cite-se o réu para a audiência assinada pelo artigo 278 do C.P.C., no dia 13.09.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 17.08.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª P. Cível.

Belém, Pará, 18 de agosto de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
 Escrivã

(Ext. Reg. nº 4729 — Dia: 23.08.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MONTE ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAÇO SABER a quem interessar possa, especialmente aos condôminos incertos e desconhecidos, que por este Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre, expediente do Cartório do 2º Ofício, foi proposta, nesta data, uma Ação Cível de DIVISÃO da propriedade em comum denominada "MENINO DEUS", situada neste Município e Comarca em que são Autores Amorina Bahia da Costa e outros, ficam citados os condôminos incertos e desconhecidos de todos os termos da presente ação, para virem a Juízo apresentarem os documentos que tiverem a contestar a mencionada ação no prazo de trinta dias, sob pena de confissão e revelia, tudo na forma do art. 967 e seguintes do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 16 dias de agosto de 1983. Eu, Maria de Fátima Lazameth Diniz, Escrevente, o escrevi.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
 Juiz de Direito

(T. nº 02247 - Reg. nº 4730 - Dia: 23.08.83)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 29/DF/83

A Doutora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9a. Vara Cível e Diretora do Foro em exercício, usando de suas atribuições legais, etc....

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT,

Titular Vitalícia do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 336 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, Código Judiciário do Estado; RESOLVE: NOMEAR a senhora NILCE FLORENCE LOBO CHERMONT, brasileira, casada, universitária, Cart. Ident. 0547422-2-Segup-Pa, Título de eleitor nº 93.414, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do aludido Cartório, podendo a mesma substituir a Titular na sua falta ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Lei. Belém, 16 de agosto de 1983. Publique-se e registre-se. Eu, Ilegível, Secretário do Forum a datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Juíza Diretora do Forum

Certifico nesta data, que a referida senhora prestou a afirmação legal. Belém, 16.08.83. O Secretário do Forum. Ilegível.

(T. nº 02249 - Reg. nº 4734 - Dia: 23.08.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra com vista ao doutor Eduardo Lassance Carvalho, advogado do Agravado - FRANCISCO BARROSO AMARAL, o Agravo de Instrumento contra si interposto para o Colendo Supremo Tribunal Federal, pelo Agravante - FERES SULEIMAN KAHWAGE, por seu procurador judicial Benedito Monteiro David, a fim de indicar peças, se o desejar, e apresentar contra ao dito Agravo, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1983.

WILSON RABELO
 Escrivão

(G. Reg. nº 2483)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL
ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 25 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Augusto Costa e Silva e Adrelina Maria do Rosário Silva (em causa própria).

Apda: Terezinha de Jesus Assunção Leite (dr. Alyrio Gama Barbosa)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE VIZEU

Sentença: A dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentença: José Andrade de Lima

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2483)

16ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 11 de agosto de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Criminal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível). ausências Justificadas: Desembargadores Edgar Lassance Cunha (somente na sessão da Câmara Cível) e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: Roosevelt Alves de Oliveira

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

2) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: José Gomes da Silva

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

3) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recdo: Lucival da Silva Ribeiro

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para manter a sentença recorrida apenas quanto ao resguardo do direito de locomoção do paciente.

4) Apelação Penal - Capital

Aptes: Carlos Alberto da Silva Santos, José Guilherme de Gouveia do Vale, José Manoel Gouveia Costa e Mário Dólmene Campos de Oliveira (Dr. Raimundo Bendito Conto).

Apdo: Fernando da Silva Negrão, que também se assina Fernando Negrão (Dr. Odilson Novo).

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

Pub. no D.O. de 08.08.83)

5) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital

Recte: José Antônio de Araújo Ferreira (Dr. Adilson Verçosa)

Recdo: José Maria Quadros de Alencar

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Recte: José Artur Barroso de Almeida (Dra. Ambrosina Sampaio)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha)

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Adiado.

2) Idem, Idem,

Apte: Sulamita Moura Sales (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: José Jacaúna Sales (Dra. Rita de Cássia Pereira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Adiado.

3) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Sentenciado: Arleto Sucupira Lima (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Adiado por ausência do des. Relator.

4) Apelação Cível - Santa Izabel do Pará

Aptes: Luiz Bitar de Miranda e s/mulher (Dr. Rodrigo)

Apdos: Bernadete Canela de carvalho e outra (Dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo

Adiado por ausência do Des. Relator.

5) Idem, Idem

Aptes: Feliciano Mescouto Bentes (dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Apdo: Jaci Monteiro Colares (Em causa própria)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Adiado por ausência do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 8.8.83)

6) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Ariolito Penes (Dr. Flávio Maroja)

Agvdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima)

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Apelação Cível - Capital

Apte: Primar S.A. - Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo Santos)

Apda: Morbel Ltda. - Representações, Máquinas e Equipamentos (Dr. Antônio Vaz de Castro)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Rejeitada a preliminar suscitada, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9) Idem, Idem

Apte: Marcelino Fortunato Xavier (Dr. Cleber S. dos Santos)

Apdo: José Manoel Reis Ferrelra (Adv. em causa própria)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, mandar proferir na execução, observadas as formalidades legais.

8) Idem, Idem.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luiz Carlos Noura).

Apdo: Edson Gusmão Silva (P/Assist. Judiciária)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar, de ausência do direito de ação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

10) Idem, Bragança.

Apte: Banco da Amazônia S.A (Dra. Celeste Ramos)

Apda: Ana Marques da Conceição Dias (Dr. Hamilton F. de Souza)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de intempestividade do recurso, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, corrigindo-a, porém, quanto à nulidade, que deve ser a partir da missã apontada.

Secretaria de TJE - Belém, Pa, 15 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 2440)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRADO MATTOS, ORLANDO VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA, LAURENO NORAT (CÂMARA CRIMINAL) E JOÃO LIMA FILHO (CÂMARA CÍVEL).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex.Offício de Habeas Corpus - Castanhal.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca

Recdo: Luiz Moacyr Sales de Souza

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Negaram provimento ao recurso para manter a sentença recorrida no que concerne ao direito de locomoção; quanto à identificação criminal, cassaram o salvo-conduto expedido, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, que negava provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

2) Idem, Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal

Recda: Silvana Gomes do Nascimento

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

3) Idem, Conceição do Araguaia

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: José Pereira Filho

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Conceição do Araguaia

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: Firmino Moreira

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar o salvo-conduto expedido.

5) Idem, Soure.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: Walter Barbosa Souza

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recda: Carmem Lúcia Assunção Barbosa

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: Walter Barbosa Silva

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8) Apelação Penal - Capital

Aptes: A Justiça Pública e Enock Damião de Melo

Apdos: Jaime de Jesus Oliveira, Geraldo Lira Costa e a Justiça Pública.

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à primeira apelação para manter a sentença apelada no que concerne à absolvição de Jaime Oliveira e Geraldo Costa, quanto ao recurso interposto por Enock Damião de Melo, negaram-lhe provimento.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

9) Idem, Santarém

Apte: Elpídio Antonio Soares (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Orlando Vieira

Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 9.08.83)

10) Apelação Penal - Soure

Apte: Jayme Villarinho Pena (Dr. Aurélio do Carmo)

Apdo: Elias Salomão Abufaiad (Dr. Fernando Gonçalves)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Rejeitada a preliminar de intempestividade, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, retificando-a apenas quanto à não concessão do sursis, o que é feito agora pelo prazo de 2 (dois) anos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: Miriçá de Santa Brígida Cunha (Dr. Otávio Montenegro de Oliveira)

Apda: Fátima Belém Chagas Brasil (Representante da menor Márcia do Socorro C. Brasil - P/Assist. Judiciária)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, por insuficiência de provas.

Presidência: Des. Orlando Vieira

2) Idem, Idem

Apte: José Cesar Barbosa (Dr. Otávio Sales de Souza)

Apda: Joana Fonseca Campelo (Dr. José do Carmo Martha)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem

Aptes: Iudimar Calandrini Sidônio e José Maria Rodrigues Gomes (Drs. Ubirajara F. e Silva e outro e Eduardo T. Cardoso, respectivamente).

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação do requerido quanto à apelação do requerente, deram-lhe provimento para modificar, em parte, a sentença apelada.

4) Idem, idem

Aptes: Jerônimo Noronha Serrão e Sociedade Civil "Pátria e Cultura".

Apdo: Alexandre Pinto Cardoso (Dr. César Z. Mártires)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de nulidade da sentença, arguida pelo apelante e desprezadas as preliminares suscitadas pelo apelado, mas conhecendo-as como medidas saneadoras, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, negando ainda provimento ao recurso adesivo.

(Pub. no D.O. de 09.08.83)

5) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: José Maria de Oliveira Corrêa (Dr. Tsuguo Koyama)

Agvdo: Willy Werner Winker (Dr. Arthur Paulo Melo)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Soure

Agvte: O espólio de José Júlio Marques Bezerra (Dr. Jair Loureiro)

Agvda: A herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

7) Apelação Cível - Capital

Apte: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José H. Lima)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Adiado.

Secretaria do TJE - Belém-Pa., 17 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 2483)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. n. 22.146

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e para os fins previstos no art. 13, do Decreto - Lei n. 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo n. 22.146, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movida pela UNIÃO FEDERAL contra FRANCISCO LUIZ DO VALE REZENDE e sua mulher, e EWALDO MENDONÇA DA SILVA e sua mulher foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-32.243.285,76 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), representada por 2.688 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIAS (TDA's), com valor nominal de Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustados para Cr\$-..... 11.992,75 (onze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pela Portaria n. 196, do 10.09.82, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado, em moeda corrente (sobremissão), pela quantia de Cr\$-6.773,76 (seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), a título de indenização das terras nuas do imóvel denominado Fazenda São José, com área de 17.416 ha, constante dos lotes 13, 14, 20 e 21 da Gleba Fundação Brasil Central, situada no município de Xinguara, desmembrado do município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará e Cr\$-..... 5.025.081,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil e oitenta e um cruzeiros) em moeda corrente, a título de indenização das benfeitorias constatadas e avaliadas em vistoria administrativa procedida pelo GETAT, na referida Fazenda São José, objeto do processo de Desapropriação; como os expropriados FRANCISCO LUIZ DO VALE REZENDE e sua mulher, e EWALDO MENDONÇA DA SILVA e sua mulher, vieram aos autos, por seu procurador, contestar a

ação, requerendo nova avaliação dos bens expropriados e o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4741 - Dia: 23/08/83)

REF. PROC. Nº 22.147
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no processo nº 22.147, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, movida pela UNIÃO FEDERAL contra FLAVIO PINHO DE ALMEIDA e sua mulher SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, foi depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-64.516.193,28 (sessenta e quatro milhões quinhentos e dezesseis mil cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos), representada por 5.379 (cinco mil trezentos e setenta e nove) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's), com valor nominal de Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustado para Cr\$-11.992,75 (onze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pela Portaria nº 196, de 10.09.82, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado, em moeda corrente (sobre-emissão), pela quantia de Cr\$-7.191,03 (sete mil cento e noventa e um cruzeiros e três centavos), a título de indenização de uma parte do imóvel situado no município de Rio Maria e Xinguara, desmembrado do município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, composto pelos lotes nºs. 140, 149, 150, 151, 154, 155, 156 e 161 do loteamento TRAPAVAS, com área aproximada de 34.848 ha., objeto do processo de Desapropriação acima referido; como os expropriados vieram aos autos, por seu procurador, contestar a ação, requerendo nova avaliação de suas terras e o levantamento de 80% (oitenta por cento) da quantia depositada pela Autora, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório,

Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4741 - Dia: 23/08/83)

Ref. Proc. n. 22.150
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto - Lei n. 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo n. 22.150, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, movida pela UNIÃO FEDERAL contra Espólio de RAIMUNDO DE MELO REZENDE, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-8.060.821,44 (oito milhões, sessenta mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos), representada por 672 (seiscentos e setenta e dois) TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA (TDA's), com valor nominal de Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustados para Cr\$-11.992,75 (onze mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pela Portaria n. 196, de 10.09.82, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado, em moeda corrente (sobre-emissão), pela quantia de Cr\$-1.693,44 (um mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a título de indenização da terra nua, do lote n. 08, da Gleba Fundação Brasil Central, com a área de 4.354 ha, situado no Município de Xinguara, desmembrado do Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, objeto do processo de Desapropriação acima referido; como o Espólio de Raimundo de Melo Rezende, representada pela inventariante, MARIA HILDA DO VALE REZENDE, veio aos autos, por seu procurador, contestar a ação, requerendo nova avaliação de suas terras e o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4741 - Dia: 23/08/83)

Proc. nº 22.149

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e para os fins previstos no art. 13 do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969,

que no Proc. nº 22.149, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, movida pela UNIÃO FEDERAL, contra FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE e sua mulher, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 32.243.285,76 (Trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), representada por 2.688 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's), com valor nominal de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), reajustados para Cr\$ 11.992,75 (Onze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pela Portaria nº 196, de 10/09/82, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado, em moeda corrente (sobre-emissão), pela quantia de Cr\$ 6.773,76 (Seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), a título de indenização das terras nuas dos lotes 05, 11, 12 e 19, do Loteamento Fundação Brasil Central, com área de 8.708 ha, situado no município de Xinguara, desmembrado do município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, e Cr\$ 5.735.000,00 (Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, a título de indenização das benfeitorias constatadas e avaliadas em vistoria administrativa procedida pelo GÉTAT, nos referidos lotes, objeto do processo de Desapropriação; como os expropriados FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE e sua mulher, vieram aos autos, por seu procurador, contestar a ação, requerendo nova avaliação dos bens desapropriados e o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, publicado no órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu (Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu Dr. José Agular Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

Proc. nº 22.151
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no Proc. nº 22.151, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movida pela UNIÃO FEDERAL, contra INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A., foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 68.185.588,80 (Sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), representada por 5.685 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's), com o valor nominal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustados para Cr\$ 11.992,75 (onze mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pela Portaria nº 196, de 10/09/82, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado, em moeda corrente (sobre-emissão), pela quantia de Cr\$ 6.805,05 (seis mil, oitocentos e cinco cruzeiros e cinco centavos), a título de indenização da terra nua, dos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 06, 09 (parte), 10 (parte), 15 e 18, com área aproximada de 141.326 hs, do loteamento Fundação Brasil Central, situado no município de Xinguara, desmembrado do município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, objeto do processo de Desapropriação acima referido; como a expropriada, veio aos autos, por seu procurador, contestar a ação, requerendo nova avaliação de suas terras e o levantamento correspondente a 80% (oitenta por cento) da oferta, e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, publicado no órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Agular Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 4741 - Dia: 23/08/83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 15.08.83

Ac. Nº 798/83. Proc. TRT RO 732/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Otávio Gomes Oliveira (Dra. Paula Frassinetti C. Silva) e Singer Ltda. (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado que o reclamante, vendedor externo, trabalhava além da jornada normal, faz jus ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas.

Confirma-se sentença que bem apreciou a matéria diante das provas contidas no processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 799/83. Proc. TRT RO 675/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Administradora Belauto Ltda. (Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Sílvio Rogério Batista Duarte (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Provada a sucessão trabalhista, e não havendo solução de continuidade, a responsabilidade pelos encargos sociais do obreiro é da empresa sucessora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 800/83. Proc. TRT RO 764/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Luciano Paulo da Costa (Dra. Helena Conceição de Souza Santiago). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Armindo Bentes).

EMENTA: Provada a incapacidade financeira da empresa, em manter regular o pagamento dos salários de seu empregado, impõe-se a rescisão indireta do pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela relativa a horas extras e seus consectários; por unanimidade, mandaram, ainda, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e indenização de antiguidade, nos valores requeridos na inicial.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 14.818,20, sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 801/83. Proc. TRT RO 535/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco, Comércio e Indústria de São Paulo S/A.

EMENTA: O prazo recursal para a parte que é previamente notificada do dia e hora designados para a publicação da sentença começa a fluir da data em que realizou a respectiva audiência.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque intempestivo; por unanimidade, mandaram riscar as expressões injuriosas constantes das fls. 39, linhas 22 a 30.

Ac. Nº 802/83. Proc. TRT RO 594/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Luís Pereira Alves (Drs. Antenor Rodrigues Lavor Filho e Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: I - Se a parte não se manifestou no momento oportuno, quando poderia e deveria fazê-lo, sobre documentos juntados ao processo pela parte *ex-adversa*, impossível pretender arguir, na fase recursal, nulidade do processo, sob a alegação de que não lhe foi dado prazo para falar sobre os mesmos; II - Comprovado o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado o reclamante, sem a correspondente remuneração, defere-se a respectiva diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por falta de amparo legal, determinando, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 121 a 126, porque juntados a destempo; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial relativa ao cargo de instrutor; por maioria de votos, confirmaram a sentença no que se refere à diferença salarial do cargo de encarregado de turma; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 803/83. Proc. TRT AP 671/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Banco do Estado do Pará S/A. (Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira). Agravados: Francisco Ferrar Gregori (Dr. João Luís Sarmento e Transfisa Ltda. - Indústria e Comércio de Pescados (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: A teor do artigo 186 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, até mesmo ao crédito fiscal, pelo que podia ser transferido o bem que se encontrava penhorado no processo, ao exequente.

A hipoteca existente sobre referido bem não dá direito ao credor de vê-lo excluído da execução, sob o fundamento de fraude à execução, que não há.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 804/83. Proc. TRT RO 740/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Durval Israel. Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Yehude Benguigui (Dr. Marcos José Nahon).

EMENTA: Provado o vínculo empregatício deve a empresa arcar com os ônus legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 69 a 74, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 805/83. Proc. TRT RO 721/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: PBR - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dra. Maria Laerte Fraga) e Francisco de Assis Dantas de Freitas (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Com base no estabelecido nas Súmulas de nºs 60 e 172, do Colendo TST, dou provimento à pretensão do reclamante de ver incluídas no valor básico para o cálculo das parcelas de direito, vantagens que lhe eram pagas habitualmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pelo reclamante-recorrente em suas contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no valor básico para o cálculo da parcela de diferença de horas extras, seja computado o adicional de insalubridade e, no de diferença de repouso remunerado, sejam consideradas as parcelas de horas extras e de adicional noturno; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 806/83. Proc. TRT RO 714/83. JCJ de Macapá. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A. - ICOMI (Drs. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio de Figueiredo da Silva). Recorrido: Pedro Arnaldo da Cruz Silva (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição irregularmente obstada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 807/83. Proc. TRT R EX OFF 825/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Iracy da Silva Ramos. Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura de Alenquer.

EMENTA: Apresentada a carteira profissional, devidamente anotado o contrato de trabalho, e havendo a confissão *facta*, é de se deferir os pedidos pertinentes à matéria de fato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 808/83. Proc. TRT AP 638/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Reinaldo Lopes dos Santos (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Agravada: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Joviano Caiado).

EMENTA: Não se pode aceitar uma simples manifestação de impugnação a cálculo, como embargos à execução.

Somente depois de garantida a execução através de depósito da importância apurada como condenação, ou da penhora dos bens, é que cabe a apresentação de embargos à execução (aplicação do art. 384 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para o fim de, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga com os atos processuais regulares, não sendo este o momento para decidir-se sobre a matéria suscitada pela reclamada.

Ac. Nº 809/83. Proc. TRT RO 757/83. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Orlando Lobato. Recorrente: Valdemar Garcia Gomes (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença de folgas indenizadas, na quantia de Cr\$ 61.915,00; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 810/83. Proc. TRT RO 698/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Luiz Chaves de Souza (Dr. Antônio Vaz de Castro). Recorrida: SOCÓCO - Agroindustriais da Amazônia Ltda. (Dr. Haroldo Silva).

EMENTA: Não se pode extrapolar os limites da lide, impostos pelo que pretende o acionante e o que refuta a parte contrária, na defesa.

In Casu, o recorrente pretendeu horas extras referentes aos dias de domingos e feriados, cujo trabalho não comprovou na instrução. Logo, não tem razão de pretender horas extraordinárias relacionadas com os dias úteis, e que não constou de sua pretensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 811/83. Proc. TRT RO 707/83. JCJ de Macapá. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A. (Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva. Recorrido: José Gadelha dos Santos (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: Não ocorrendo identidade de funções, impossível a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; por unanimidade, determinaram que fossem riscadas as expressões injuriosas assinaladas às fls. 269, porque ofensivas à dignidade da Justiça. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 6.141,42, sobre Cr\$ 100.000,00, valor da alçada.

Ac. Nº 812/83. Proc. TRT R EX OFF 744/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Durval Israel. Reclamante: Mirian Gouveia dos Santos (Dr. José Acreano Brasil). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria do Estado de Educação.

EMENTA: Decisão que se confirma por seus próprios fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para declarar como condenado o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

Ac. Nº 813/83. Proc. TRT RO 704/83. Proc. TRT RO 704/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Suely de Jesus Coelho (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

EMENTA: Não podendo ser aceito pedido de demissão de empregada com mais de um ano de emprego, que não foi homologado de acordo com a lei, procedentes são as parcelas vinculadas à rescisão contratual, de acordo com o reajuste salarial obrigatório.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e indenização de antiguidade, bem como determinar que sejam apuradas as diferenças relativas às férias simples e 13º salário de 1982 já deferidas, bem como diferença de salários, tudo de acordo com a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 16.818,20, sobre Cr\$ 600.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 15 de agosto de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 2433)

PROCESSO TRT RO 569/83
RECORRENTE: JOÃO CUNHA DOS SANTOS
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHÉ - PA.

Advogado: Dr. João Roberto Albuquerque das Neves
DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 consolidado. Assim, aponta, no Acórdão de fls. 182 e 183, que confirmou decisório de primeira instância, violação da lei e atrito com a jurisprudência.

II - A peça recursal está dividida em duas partes. Na primeira (fls. 188 a 190 - até o final do terceiro parágrafo), ataca a decisão, repetindo arguição de preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar nulidade de acordo coletivo. Quanto a esse aspecto, transcreve alguns arestos.

III - O Egrégio Tribunal em verdade, reconheceu a competência de primeira instância para pronunciar nulidade de acordo coletivo - tese provavelmente acertada, mas que colide com a dos acórdãos citados pelo recorrente.

IV - Face à divergência, recebo a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de agosto de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2433)

PROCESSO TRT RO Nº 598/83
RECORRENTE - BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A
Advogado: Dr. Orlando Antônio FONSECA
RECORRIDO - ANTÔNIO PEREIRA GARCIA
Advogado: Dr. Miguel Serra
DESPACHO

I - Muito embora tempestiva e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, a revista está deserta.

II - Com efeito, o Oitavo Regional, ao dar pela procedência do apelo ordinário interposto pelo reclamante, reformou o r. decisório do primeiro grau. Em consequência, conforme consta do Acórdão de fls. 71 e 72, em sua parte dispositiva, cominou custas pela reclamada na quantia de Cr\$-9.818,20, sobre Cr\$-250.000,00.

A recorrente desincumbiu-se de tais encargos: custas às fls. 79 e depósito ad recursum às fls. 76 e 77. Esse último encargo, entretanto, foi efetuado na praça do Rio de Janeiro - fora da jurisdição da Junta de origem.

III - Ocorre, porém, que o recorrido, marítimo, foi várias vezes embarcado e desembarcado em Belém, ex-vi dos documentos de fls. 16 e 17. Ora, prescrevem os §§ 2º e 3º do art. 10 do REFUNGATS (Regulamento da Lei nº 5.107), combinado com a parte final do § 1º do art. 899 consolidado:

"Art. 10 -

§ 2º - Os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

§ 3º - Não havendo agência bancária na localidade a que alude o parágrafo 2º, o depósito será efetuado em agência situada na localidade de mais acesso".

"Art. 899 -

§ 1º - (.....)

Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz:..

Logo, o principal deveria ter sido depositado em estabelecimento bancário em Belém, e não na praça do Rio de Janeiro - fora da jurisdição da Junta que julgou o dissídio.

Não tendo ficado à disposição do Juízo que será executante, o depósito é como se não feito.

IV - Face à deserção, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(. Reg. nº 2433)

PROCESSO TRT RO Nº 572/83
RECORRENTE - EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO
Advogados: Drs. Júlio de Alencar e Camilo Montenegro Duarte

RECORRIDA - COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Dr. Aluisio Melra
DESPACHO

I - Revista, tempestiva, fundamentada nas alíneas a e b do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente impugna o Acórdão de fls. 711 e 712 porque - ao ratificar a sentença de primeira instância - não reconheceu a alegada alteração contratual unilateral e, conseqüentemente, manteve o indeferimento da parcela variável com base na produção nacional da reclamada. Aponta violação de texto de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Sustenta a tese da inofensividade das normas contidas no §. 1º do art. 832 (que corresponde ao art. 458 do CPC) e 468, ambos da CLT. Em primeiro lugar, o Inclinado § 1º do art. 832 consolidado não teve qualquer relação com a situação sob exame, pois estabeleceu simplesmente:

"§ 1º - Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento:.. (Grifei).

No caso, a decisão impugnada deu pela improcedência do pedido.

Quanto ao art. 468 da CLT, o que o recorrente visa, na verdade, é a reapreciação da matéria fática, que é impossível nesta fase, consoante a natureza da revista.

IV - Não restou configurada a alegada divergência com relação à Súmula 168 do TST(ex-Prejulgado 48). Referida súmula é impertinente, não se ajustando à hipótese presente.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2433)

PROCESSO TRT 625/83

ARECORRENTES: SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado: Dr. Luís Martins de Aragão

e

JOÃO DE DEUS SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS: Os mesmos.

DESPACHO

I - As revistas estão em ordem e fundamentam-se nas alíneas a e b do artigo 896 consolidado.

recurso do Reclamante

II - Não se conforma com a dispensa por abandono do emprego reconhecida pelas duas instâncias. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III- Sustenta que o Acórdão de fls. 124 e 125 teria infringido os artigos 482, alínea i, e 818 da CLT. A ocorrência do abandono de emprego constitui matéria de prova, que não deve ser reapreciada em recurso de revista. A nível do TST só cabem questões de direito.

IV - Incorreu, igualmente, atrito jurisprudencial. A Súmula 32 do TST e os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame.

recurso da Reclamada

V - Como o Oitavo Regional não conheceu do recurso ordinário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, aponta violação a texto de lei e conflito jurisprudencial.

VI - Nem uma coisa nem outra. O artigo considerado infringido é o 1.290 do Código Civil. Tal dispositivo, porém, trata, apenas, das modalidades de mandato, na Justiça do Trabalho, a faculdade de "pessoalmente recorrer" é concedida unicamente às próprias partes; daí a necessidade de apresentação do mandato ao advogado, quando por este representada.

Quanto aos arestos transcritos, não servem, pois não se ajustam à hipótese sob exame. Aliás, a argumentação recursal é voltada para atacar a decisão de primeira instância, agora superada.

VII - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2433)

PROCESSO :TRT RO 623/83

RECORRENTE : PEDRO DE SOUZA CARDOS

Advogado: Dr. Marcos Antônio F. das Neves

RECORRIDA : TRANSCATA S/A - TRANSPORTE, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - Revista, tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 81 e 82, que ratificou a sentença de primeira instância que, à exceção do fornecimento das Guias do FGTS no Código 18, julgou improcedentes todos os pedidos. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Sustenta que a decisão do Oitavo Regional teria infringido os arts. 1º, da Lei 6.708/79; 3º, da Lei 4.090/62, e 142 e 765, da Con-

solidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. Pretende, na verdade, voltar a questionar a desnecessidade de apresentação de convenção coletiva, cuja falta foi fatal em sua pretensão. Tentou suprir a omissão, ao recorrer ordinariamente, mas tal documento foi desentranhado dos autos (fls. 61), porque juntado a destempo, por determinação do Tribunal.

Não houve violação dos demais artigos de lei. O que, em suma, o recorrente visa é reapreciação de matéria fática, que é impossível nesta fase, consoante a natureza da revista.

IV - Incorreu a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame, além de versarem sobre matéria de prova.

V. - Não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2433)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Dr. MILTON FELICIANO DE ARAÚJO, com endereço desconhecido, patrono de TEREZINHA DE JESUS MARTINS, reclamante nos autos do processo n. 1ª JCJ - 267/83 e, reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Em audiência de 11.07.83, às 17:10 horas, este juízo proferiu a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a parcela de Adicional de Insalubridade correspondente aos meses de março a julho de 1982 e condena a Reclamada a Pagar à Reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, com as custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado de Cr\$-30.000,00, importando em Cr\$-2.603,03, e aplicação dos índices de correção monetária com a contagem de juros, ex-lege".

E, para chegar ao conhecimento do interessado o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, n. 750 - 3º Bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada VÉRTICE ENGENHARIA LTDA., com endereço desconhecido, reclamada nos autos do processo n. 1ª JCJ - 1026/83, e reclamante JOÃO LOPES. Em audiência de 01.08.83, às 17:10 horas, este juízo proferiu a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de Fls. 02/02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a Pagar ao reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e diferenças de aviso prévio, de férias, de 13º salário e de FGTS, e a quantia de Cr\$-112.896,00, a título de aviso prévio, 13º salário, férias e a Dar as guias de saque do FGTS no Cód. 01. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, Ex-Lege. custas pela reclamada sobre o valor acima que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$-200.000,00, importando em Cr\$-8.818,20.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume, à Trav. D. Pedro I, n. 750 - 3º bloco - 2º andar, sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. VALDIR MIRANDA PINTO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1ª JCJ - 653/83, em que é reclamada A. P. Representações Ltda., a depositar a importância de Cr\$-36.818,20, correspondente às custas processuais.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial no Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 - 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2452)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a firma EBC-Empresa Brasil Cultural Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo de reclamação número 1ª JCJ - 546/83, em que é reclamante RUI IAGHI DA SILVA, que esta Junta proferiu nos autos do processo precitado a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de Fls. 01 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$-134.814,62 a título de Aviso Prévio, Férias e Gratificação de Natal proporcionais, Saldo de Comissões retidas e o que for devido por cálculo, a título de Salário - Família e repouso remunerados e FGTS C/10% do refunfats, esta, se não tiver havido depósitos pela reclamada, pois, em contrário, a mesma deverá dar ao reclamante as Guias de Saque no Cód. 01 e A FAZER a retificação da administração CTPS do reclamante para 09.01.83 no prazo de quarenta e oito (48) horas seguintes ao trânsito em julgado desta sentença ficando desde logo, a Secretaria autorizada a fazê-la, caso a reclamada não a faça naquele prazo, inclusive comunicar às repartições competentes. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária Ex-Lege. Custas pela reclamada sobre o valor acima, que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$-150.000,00, importando em Cr\$-7.818,20."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada, COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE LEITE DO PARÁ LTDA. - COOLEITE, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1116/83, em que JAIME PINTO DO NASCIMENTO, é reclamante, para tomar ciência da r. Sentença, prolatada em data de 12.08.83, às 13:00 horas, e por esta Junta, nos autos supramencionados, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto Decide a MM. Quarta JCJ de Belém, sem divergência julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclama-

da Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda., COOLEITE, a pagar ao reclamante Jaime Pinto do Nascimento, as parcelas ilíquidas de FGTS, pelo Cod. 01. e baixa na CTPS, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre valor da alçada na quantia de Cr\$ 7.818,20. Notifique-se a reclamada".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 1983, Eu Ana Teresa Câmara, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin) Diretora de Secretaria Subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da
Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2459)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapu Ltda, Sergio Barlebem, localizada em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada nesta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação trabalhista, protocolada sob o nº 6ª JCJ-1250/83, ajuizada por Flavio Rodrigues Ferreira, no qual é pleiteada a quantia de Cr\$ 268.500,00 e ilíquido, à título de aviso prévio, salários retidos, férias, 13º salário, diferença salarial, salários vincendos, retificação e baixa na CTPS, FGTS, cod. 01 - art. 22 e 9º Refunfats, juros e correção monetária, tendo sido designado o dia 30.08.83 às 13.30 horas, para a realização da audiência. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 09 de agosto de 1983

GLORIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. Geral da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2463)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Ginelson José dos Santos, com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 6ª JCJ-1.837/82, em que é exequente a firma Eletromec Ltda, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 48.655,50 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos no supracitado processo.

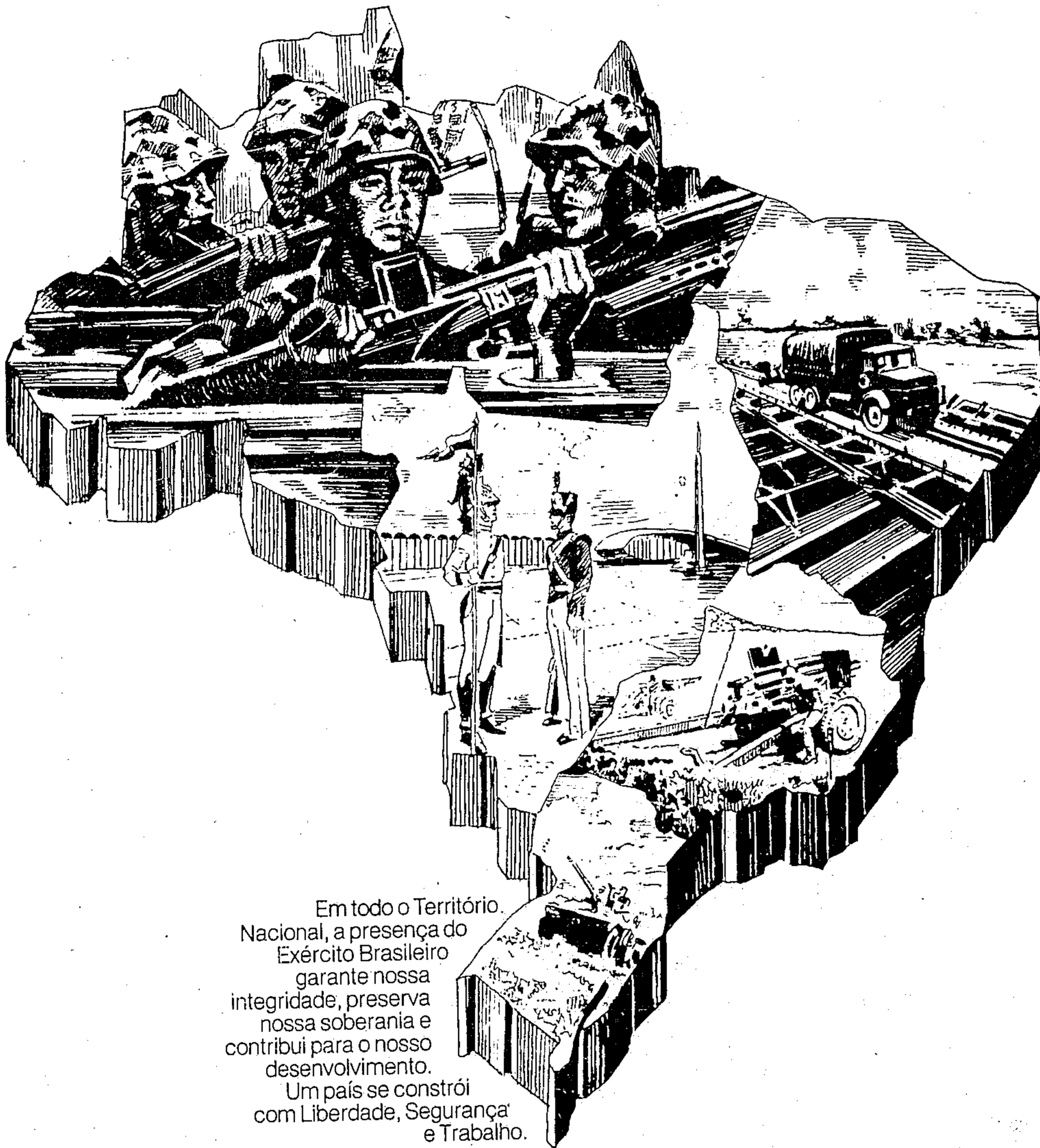
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra. proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Adalzir Araújo, AJ-023.S, datilografei. E eu, João Brito, Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 2464)

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território Nacional, a presença do Exército Brasileiro garante nossa integridade, preserva nossa soberania e contribui para o nosso desenvolvimento. Um país se constrói com Liberdade, Segurança e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará